

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/07/12 (134/2024) 12 de julho de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito dos processos de registo de marca nacional n.º s 611247 e 611248, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de concessão do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a decisão recorrida.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de marca nacional n.º 687724, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.....	42
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de marca nacional n.º 703281, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.....	49
PATENTES DE INVENÇÃO	62
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	62
Recusas - FC4A	63
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	64
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	65
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	67
Exames nacionais requeridos - Patente internacional	68
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	69
Averbamentos.....	69
MODELOS DE UTILIDADE	71
Concessões - FG4K	71
DESENHOS OU MODELOS	72
Pedidos - BB/CA1Y.....	72
Concessões - FG4Y.....	73
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	74
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	75
Pedidos	75
Concessões	112
Vigências por sentença.....	115
Recusas.....	116
Renovações	118
Caducidades por falta de pagamento de taxa	119
Averbamentos.....	120
Desistências.....	121
Outros Atos.....	122
Requerimentos indeferidos.....	123
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	124

Concessões	124
Recusas.....	127
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	128
Caducidades por falta de pagamento de taxa	128
REGISTO DE LOGÓTIPOS	129
Pedidos	129
Renovações	130
Caducidades por falta de pagamento de taxa	131
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	132
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	133
PROCURADORES AUTORIZADOS	155

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito dos processos de registo de marca nacional n.ºs 611247 e 611248, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de concessão do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a decisão recorrida.

Assinado em 27-11-2023, por
Cristina Graça Mira, Juiz de Direito



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. ALBUFEIRA HOTEL GMBH & CO., BETRIEBS KG. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo das marcas nacionais n.º 611247 e 611248 à Recorrida ROCA, MADEIRA E MAR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA.

Alegou, para tanto e em síntese, que, em 27/09/2018, a Recorrida pediu ao INPI os registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248, constituídas, respectivamente, pelas expressões seguintes: MADEIRA ROCAMAR LIDO RESORT e MADEIRA ROCAMAR RESORT ambas para assinalar serviços de "hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar", da classe 43 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, as quais passarem



a ser constituídas pelos sinais
respectivamente, em 30/10/2018.

Tendo a Recorrente deduzido reclamações, as mesmas foram julgadas improcedentes por despachos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 7/09/2022 e, na sequência de pedidos de modificação de decisão deduzidos pela Recorrente, foram proferidas decisões de concessão do registo das marcas em 31/03/2023.

Ora, a Recorrente é titular dos direitos de propriedade industrial sobre os seguintes:

ROCAMAR



- logótipo n.º 47707 (resultante da conversão da insígnia de estabelecimento n.º 3498, em 06/12/2018) que foi requerido em 20/06/1974 e concedido em 03/05/1989;

- marca nacional n.º 467.780 ROCAMAR HOTELS & RESORTS que foi requerido em 08/06/2010 e concedido em 20/09/2012, para assinalar "serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário" (classe 43).



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- marca nacional n.º 495.353  que foi requerido em 13/02/2012 e concedido em 25/02/2013, para assinalar "serviços hoteleiros, serviços de restauração, alojamento temporário" (classe 43).


Deste modo, constata-se que se verificam todos os pressupostos do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que, tratando-se as marcas registandas de imitação das marcas da Recorrente, deve ser recusado o seu registo.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a Recorrida apresentado resposta, pugnando pela manutenção do registo.

Alega que é titular das seguintes marcas prioritárias:

- Logótipo n.º 17187 "ROCAMAR", requerido em 17/01/1986 e concedido em 01/06/1989;



- Logótipo n.º 12612  requerido em 30/05/2008 e concedido em 26/08/2008;
- Marca Nacional n.º 339599 "ROCAMAR" (verbal), requerido em 08/09/1999 e concedido em 08/08/2000 na classe 42;



- Marca Nacional n.º 610638 **LIDO RESORT**  requerida a 12/09/2018 e concedida a 23/01/2019;



- Marca Nacional n.º 610639 **LIDO RESORTS**  requerida a 12/09/2018 e concedida a 10/02/2022;



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- Marca Nacional n.º 626980 requerida 10/07/2019 e concedida a 19/05/2022. requerida a

Como tal, as marcas registandas não são mais do que directas extensões daqueles direitos já concedidos, utilizados e em vigor, sob uma simbologia actualizada, enquadrando-se na figura da família de marcas da recorrida, que foi constituída em 1985 e que explora, desde 1986, altura em que depositou o pedido de registo do logótipo verbal n.º 17187 "ROCAMAR", unidades hoteleiras que ao longo dos anos granjearam elevada notoriedade na Ilha da Madeira.

Além disso, ao longo de todos estes anos de coexistência não se conhecem quaisquer confusões como, aliás, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fez constar na decisão proferida no procedimento de registo da marca nacional n.º 46778 da Recorrente.

Adicionalmente, a Recorrente instaurou uma acção declarativa contra a Recorrida pretendendo anular o logótipo n.º 12112, que deu origem ao processo n.º 48/18YHLSB neste Tribunal, tendo sido foi proferida decisão transitada em a julgar improcedente a acção.

Justifica-se, assim, a manutenção dos sinais registandos, não só por não advir qualquer tipo de confusão, associação ou concorrência desleal perante os direitos da recorrente, mas também por uma questão de unicidade do sistema e tutela da confiança e segurança jurídicas.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Os factos provados

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A Recorrida deduziu pedido de registo em 27/09/2018 da marca nacional n.º 611248 MADEIRA ROCAMAR RESORT para assinalar produtos/serviços da classe 43: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, vindo em 30/10/2018 a pedir a



alteração do sinal para: , o que foi concedido em 7/09/2022.

2. A Recorrida deduziu pedido de registo em 27/09/2018 da marca nacional n.º 611247 MADEIRA ROCAMAR LIDO RESORT para assinalar produtos/serviços da classe 43: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, vindo em 30/10/2018 a pedir a



alteração do sinal para: , o que foi concedido em 7/09/2022.

3. Por não se conformar com essas decisões, a Recorrente requereu, ao abrigo do artigo 22.º do CPI, a modificação das decisões de concessão dos referidos registos.
4. Por despachos do INPI de 10/03/2023 foi decidido revogar os despachos de 07/09/2022 (de concessão dos registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248) e colocar os pedidos na fase de "Estudo Aguarda Despacho".
5. Após, por despachos de 31/03/2023 foram concedidos os registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248, com fundamento na coexistência tolerada entre sinais registados a favor da Recorrente e da Recorrida.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

rocamar




6. A Recorrente é titular do logótipo n.º 47707  , requerido em 20-06-1974 e concedido em 03-05-1989.
7. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 467780 ROCAMAR HOTELS & RESORTS, requerida em 08-06-2010 e concedida em 20-09-2012, destinando-se a assinalar, na classe 43, serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário.



8. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 495353 **ROCAMAR** , requerida em 13-02-2012 e concedida em 25-02-2013, destinando-se a assinalar, na classe 43, serviços hoteleiros, serviços de restauração, alojamento temporário.
9. A Recorrida é titular:
- Do logótipo n.º 17187 "ROCAMAR", requerido em 17/01/1986 e concedido em 01/06/1989.

ROCA  MAR

- Do Logótipo n.º 12612  requerido em 30/05/2008 e concedido em 26/08/2008;
- Da marca nacional n.º 339599 "ROCAMAR", requerido em 08/09/1999 e concedido em 08/08/2000, para assinalar serviços de criação e manutenção de páginas para a internet, na classe 42;



- Marca Nacional n.º 610638 **LIDO RESORT** requerida a 12/09/2018 e concedida a 23/01/2019, para assinalar serviços de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43;



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- Marca Nacional n.º 610639 **LIDO RESORTS** requerida a 12/09/2018 e concedida a 10/02/2022, para assinalar serviços de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43;



- Marca Nacional n.º 626980 **ROCAMAR** requerida a 10/07/2019 e concedida a 19/05/2022, serviços de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43;

10. A Recorrida é uma sociedade por quotas constituída em 1985 (cfr. documento n.º 7 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), com o seguinte objecto social: exploração de hotéis, restaurantes, bares, esplanadas, direito real de habitação periódica e serviços conexos de turismo.
11. O primeiro Hotel Rocamar é um hotel de 4 estrelas, localizado numa ravina, construído à beira de uma rocha junto ao mar, na cidade do Caniço, na ilha da Madeira, referenciado no website institucional do sector do turismo na Madeira.
12. O hotel com o nome "ROCAMAR" foi inaugurado oficialmente em Maio de 1988 pelo então Presidente do Governo Regional Alberto João Jardim e foi objecto de declaração de utilidade turística pela Secretaria Regional do Turismo e da Cultura da Região Autónoma da Madeira em 23/12/1988, publicado no JORAM a 30/12/1988.
13. Da inauguração em 1988 pelo Presidente do Governo Regional do hotel "ROCAMAR", resultou uma placa em bronze como um autêntico marco daquela data, cfr. documento 9 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
14. A Secretaria Regional do Turismo e Cultura emitiu em 23 de Dezembro de 1988, um despacho de utilidade turística, cfr. documento 10 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

15. O uso da palavra "ROCAMAR" para distinguir o Hotel da recorrida tem sido efectuado ao longo dos anos, nomeadamente em brochuras de viagens (cfr. documentos 15 a 20 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), artigos de imprensa (cfr. documento 21 a 28 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), publicidade e prémios (cfr. documentos 29 a 30 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.).
16. Correu termos no então 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual o processo n.º 353/17.1YHLSB, tendo sido proferida decisão transitada em julgado que onde se revogou o despacho do INPI que concedera à ora Recorrida o registo da marca nacional n.º 552510, "ROCAMAR LIDO RESORTS", cfr. documentos 12 a 14 juntos com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
17. A Divisão de Anulação do Instituto Europeu de Propriedade Intelectual (IEPI), decidiu em 27/06/2019 anular a marca da União Europeia n.º 16 743 916, ROCAMAR LIDO RESORTS, da Recorrida, cfr. documentos 15 e 16 juntos com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
18. No âmbito do processo de registo da marca nacional n.º 467780 a favor da Recorrente, pedido em 08/06/2010, a ora Recorrida deduziu reclamação em 30/07/2010 com fundamento na existência de direitos prioritários decorrentes dos logótipos n.º 12612 e 17187, cfr. documentos documentos 32 e 33 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
19. Correu termos no então 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual o processo n.º 48/18.9YHLSB, instaurado pela ora Recorrente contra a ora Recorrida, peticionando a anulação do logótipo n.º 12162 "Rocamar Mar Hotel", a qual foi julgada improcedente, cfr. documentos 34 a 36 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
20. Correu termos no então 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual o recurso de propriedade industrial sob o n.º 154/20.0YHLSB, cfr. documentos 37 a 39 junto com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

legais. tendo sido proferida decisão onde se revogou o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que não concedeu o registo da marca nacional n.º 610639, concedendo-se, conseqüentemente, protecção jurídica à marca n.º 610639



B) Os factos não provados

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz I
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) *Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*
- d) *As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tomado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

2 - *Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.*

3 - *A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.*

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder os registos à Recorrida, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação das marcas da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) *A marca registada tiver prioridade;*
b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - *Para os efeitos da alínea b) do número anterior:*

a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, *o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente*¹.

¹ Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, *in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz I
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dqsi.pt, *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.*

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público², sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante³.

No presente caso, a Recorrente tem registados a seu favor:

² cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

³ cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em www.dqsi.pt.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ROCAMAR



- O logótipo n.º 47707  , requerido em 20-06-1974 e concedido em 03-05-1989;

- A marca nacional n.º 467780 ROCAMAR HOTELS & RESORTS, requerida em 08-06-2010 e concedida em 20-09-2012 e



- A marca nacional n.º 495353  ROCAMAR , requerida em 13-02-2012 e concedida em 25-02-2013.

Como tal, as referidas marcas gozam da prioridade do registo em relação aos

pedidos de registo das marcas



e



, deduzidos em

30/10/2018.

Por outro lado, também se constata a similitude de serviços e produtos, todos da classe 43, o que sequer é colocado em causa pelas partes.

As partes divergem essencialmente quanto à existência de *imitação*.

Neste conspecto, tratando-se de marcas com sinal composto, importa, pois, atender ao elemento predominante destas, o elemento nominativo.

Marcas registandas	Marcas prioritárias
	



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	<p>ROCAMAR HOTELS & RESORTS</p>
--	-------------------------------------

O elemento dominante destas marcas é, de facto, a expressão "Rocamar".

Porém, cremos que, não obstante, a impressão sensitiva e memorial global que aquela produz num e noutro caso é suficientemente distintiva para que não ocorra risco de confusão ao consumidor.

Por um lado, as marcas registandas possuem os vocábulos "Madeira" a anteceder ao vocábulo comum e o vocábulo "resort" a suceder, o que imprime uma sonoridade diferente à sonoridade das marcas prioritárias.

Além disso, os elementos figurativos são totalmente distintivos.

A acrescer, e com relevância, temos que a Recorrida explora um hotel denominado "Rocamar", desde 1988 na ilha da Madeira, amplamente divulgado no panorama turístico mediante brochuras de viagens, publicidade e artigos de imprensa, associados à ilha da Madeira, sendo que, pelo menos desde 2010, que a Recorrente sabe da existência do uso da aludida expressão nos sobreditos termos pela Recorrida, mediante a reclamação deduzida por esta no processo de registo da marca nacional n.º 467780 pedido pela Recorrente em 08/06/2010.

Por fim, atente-se que estão em causa hotéis que se situam em zonas geográficas e reconhecidamente turísticas distantes e distintas entre si, não sendo verosímil que o consumidor médio comum não distinga entre o turismo a realizar na região do Algarve ou na região da Madeira.

Como tal, cremos que os sinais em análise possuem elementos suficientemente fortes para afastar o risco de confusão do consumidor médio, pelo que, numa apreciação global das marcas e da impressão de conjunto, com recurso a todos os seus elementos, entende o Tribunal que inexistente um elevado risco de confusão.

Em consequência, entende-se não existir imitação de marcas.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca registanda, pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente da intenção da Recorrida, a prática de actos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, sendo o sinal da Recorrida amplamente associado ao panorama turístico da região da Madeira, pelo que o registo das marcas em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Nestes termos, face ao exposto, o presente recurso é julgado improcedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantêm-se os despachos recorridos do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferidos em 31 de Março de 2023 e publicados no Boletim da Propriedade Industrial de 19 de Abril de 2023, que concederam o registo das marcas nacionais n.º 611248



e 611247



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.



Processo: 205/23.6YHLSB
Referência: 548534

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Oportunamente, cumpre-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

Assinado em 10-04-2024, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 10-04-2024, por
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 10-04-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

DESCRITORES: propriedade intelectual; marca; função distintiva da marca;
reprodução da marca.

SUMÁRIO:

I. A marca registada considera-se imitada ou usurpada quando se preenchem, cumulativamente, os pressupostos: a. prioridade; b. coincidência de objecto; e c. susceptibilidade de confusão, erro ou associação;

II. É infosismável o predomínio cognitivo dos elementos verbais no acto de consumo;

III. Porém, o consumidor relevante não deixa de atender aos elementos gráficos e fá-lo com tanta mais intensidade quanto esses elementos possuam a virtualidade de convocar a sua atenção em virtude de efeitos tais como a surpresa, o carácter impressivo do novo e a força atractiva do chocante ou do distinto;

IV. Um elemento gráfico, pode ser, pois, componente referenciador de uma distinção de produtos e proveniências.

V. É certo que a abordagem psicológica do mundo circundante é feita mediante a conversão mental dos objectos vistos em palavras ou conceitos nominais, o que determina que seja o verbo o elemento gnoseológico representativo e substitutivo do avaliado pela mente humana;

VI. O que consumidor mais e melhor recorda são as palavras que constituem as marcas que compare. O elemento gráfico só convocará a sua atenção se for muito chamativo e dominar a impressão visual produzida (o que ocorrerá por diversas vias: associação ao conhecido relevante, ligação a objecto de gostos e afectos, capacidade de chocar ou divergir do comum, apelo ao humor ou a sentimentos fortes, etc.);

VII. Na comparação dos signos, a operação a realizar pelo julgador, em situações do presente jaez, consiste na reconstrução do olhar do consumidor médio do mercado apreciado.

VIII. Este é, nas situações comuns, um agente não particularmente atento e eventualmente descontrolado, actuando num contexto lúdico ou, ao menos, mais relaxado, no momento da aquisição de bens ou serviços.

IX. Sendo inelutável o predomínio da parte nominativa, não é menos verdade que, no cotejo de vocábulos, a retenção em memória é pouco precisa e rigorosa, sempre desfocada pela nebulosidade da memória;

X. É a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção;

XI. É central o relevo da análise de conjunto no momento da ponderação da capacidade de produzir impacto e sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»;

XII. Por outro lado, a ponderação não se faz de forma linear e homogénea. Antes é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros;



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XIII. *A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante os signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores de um certo mercado.*

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

ALBUFEIRA HOTEL GMBH & CO., BETRIEBS KG, representação permanente em Portugal, com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs recurso «dos despachos do Exm.º Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferidos por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, que concederam os registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248», o que fez «ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, alínea a), 40.º e 41.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), e, do artigo 555.º, n.º 1 do Código de Processo Civil», «sendo o recurso interposto contra ROCA, MADEIRA E MAR – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA», neles também melhor identificada.

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos [imagens não reproduzidas]:

1. ALBUFEIRA HOTEL GMBH & CO., BETRIEBS KG. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo das marcas nacionais n.º 611247 e 611248 à Recorrida ROCA, MADEIRA E MAR – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA.

Alegou, para tanto e em síntese, que, em 27/09/2018, a Recorrida pediu ao INPI os registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248, constituídas, respectivamente, pelas expressões seguintes: MADEIRA ROCAMAR LIDO RESORT e MADEIRA ROCAMAR RESORT ambas para assinalar serviços de “hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar”, da classe 43 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, as quais passaram a ser constituídas pelos sinais e, respectivamente, em 30/10/2018.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tendo a Recorrente deduzido reclamações, as mesmas foram julgadas improcedentes por despachos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 7/09/2022 e, na sequência de pedidos de modificação de decisão deduzidos pela Recorrente, foram proferidas decisões de concessão do registo das marcas em 31/03/2023.

Ora, a Recorrente é titular dos direitos de propriedade industrial sobre os seguintes:

- logótipo n.º 47707 (resultante da conversão da insígnia de estabelecimento n.º 3498, em 06/12/2018) que foi requerido em 20/06/1974 e concedido em 03/05/1989;

- marca nacional n.º 467.780 ROCAMAR HOTELS & RESORTS que foi requerido em 08/06/2010 e concedido em 20/09/2012, para assinalar "serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário" (classe 43).

- marca nacional n.º 495.353 que foi requerido em 13/02/2012 e concedido em 25/02/2013, para assinalar "serviços hoteleiros, serviços de restauração, alojamento temporário" (classe 43).

Deste modo, constata-se que se verificam todos os pressupostos do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que, tratando-se as marcas registandas de imitação das marcas da Recorrente, deve ser recusado o seu registo.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a Recorrida apresentado resposta, pugnando pela manutenção do registo.

Alega que é titular das seguintes marcas prioritárias:

☐ Logótipo n.º 17187 "ROCAMAR", requerido em 17/01/1986 e concedido em 01/06/1989;

☐ Logótipo n.º 12612 requerido em 30/05/2008 e concedido em 26/08/2008;

☐ Marca Nacional n.º 339599 "ROCAMAR" (verbal), requerido em 08/09/1999 e concedido em 08/08/2000 na classe 42;

☐ Marca Nacional n.º 610638 requerida a 12/09/2018 e concedida a 23/01/2019;

☐ Marca Nacional n.º 610639 requerida a 12/09/2018 e concedida a 10/02/2022;

☐ Marca Nacional n.º 626980 requerida (...) a 10/07/2019 e concedida a 19/05/2022.

Como tal, as marcas registandas não são mais do que directas extensões daqueles direitos já concedidos, utilizados e em vigor, sob uma simbologia actualizada, enquadrando-se na figura da família de marcas da recorrida, que foi constituída em 1985 e que explora, desde 1986, altura em que depositou o pedido de registo do logótipo verbal n.º 17187 "ROCAMAR", unidades hoteleiras que ao longo dos anos granjearam elevada notoriedade na ilha da Madeira.

Além disso, ao longo de todos estes anos de coexistência não se conhecem quaisquer confusões como, aliás, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fez constar na decisão proferida no procedimento de registo da marca nacional n.º 46778 da Recorrente.

Adicionalmente, a Recorrente instaurou uma acção declarativa contra a Recorrida pretendendo anular o logótipo n.º 12112, que deu origem ao processo n.º 48/18YHLSB neste Tribunal, tendo sido foi proferida decisão transitada em a julgar improcedente a acção.

Justifica-se, assim, a manutenção dos sinais registandos, não só por não advir qualquer tipo de confusão, associação ou concorrência desleal perante os direitos da recorrente, mas também por uma questão de unicidade do sistema e tutela da confiança e segurança jurídicas.

Foi proferida sentença que decretou:



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantêm-se os despachos recorridos do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferidos em 31 de Março de 2023 e publicados no Boletim da Propriedade Industrial de 19 de Abril de 2023, que concederam o registo



das marcas nacionais n.º 611248



e 611247

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por ALBUFEIRA HOTEL GMBH & CO., BETRIEBS KG, que alegou e apresentou as seguintes conclusões e pedido [imagens também não reproduzidas]:

1. Na douda sentença recorrida foi dado por provado que a Recorrente é titular dos seguintes direitos de propriedade industrial sobre a expressão "ROCAMAR":

- logótipo n.º 47707,

- marca nacional n.º 467.780, ROCAMAR HOTELS & RESORTS

- marca nacional n.º 495.353.

2. Em primeiro lugar, verifica-se a prioridade dos registos de logótipo e marca da Recorrente, posto que quando a Recorrida requereu o registo das marcas em causa, já o logótipo e as marcas da Recorrente estavam há muitos anos registados.

3. Em segundo lugar, ambas as marcas registandas destinam-se a assinalar serviços de "hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar" (classe 43), sendo pacífico que são serviços idênticos aos "serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário" (classe 43) e aos "serviços hoteleiros, serviços de restauração, alojamento temporário" (classe 43), para que estão registadas, respectivamente, as marcas n.ºs 467.780 e 495.353 da Recorrente.

4. Aproveita-se para dizer que a identidade dos serviços a que se destinam as marcas em confronto, é mais um factor que não pode ser desvalorizado na formulação do juízo a fazer sobre a possibilidade de confusão entre marcas.

5. Em terceiro lugar, não pode concordar-se com o entendimento do Tribunal a quo, ao concluir que as marcas registandas não sejam facilmente confundíveis e não exista um risco de associação com o logótipo e as marcas da Recorrente.

6. Aliás, na pág. 13 da sentença recorrida, e referindo-se ao conjunto dos sinais distintivos em confronto, afirma-se – e bem – que «O elemento dominante destas marcas é, de facto, a expressão "Rocamar"».

7. Igual entendimento foi seguido na sentença do 1.º Juízo do Tribunal a quo, de 01/03/2018, que recusou o registo da marca nacional n.º 552510, ROCAMAR LIDO RESORTS (confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 11/07/2018 – cf. Docs. n.ºs 12 a 14 juntos à P.I.), acima citada.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

8. Não se conformando com a decisão proferida, a aqui Recorrida apelou para esta Relação de Lisboa que, mantendo a decisão já proferida, considerou: «As marcas em confronto: marcas nominativas n.º 467780 "ROCAMAR HOTELS & RESORTS" e 552510 "ROCAMAR LIDO RESORTS", têm diferentes designações, divergindo nos vocábulos "HOTELS" e "LIDO". Mas, o factor preponderante reside nos vocábulos que mais se destacam – "ROCAMAR" e "RESORT" – que são iguais em ambas as marcas, quer no plano fonético, quer no plano conceptual. Os sinais em apreciação, na sua apreciação global, dos quais se evidencia os assinalados vocábulos, são susceptíveis de gerar confundibilidade no consumidor» - sublinhados nossos.

9. Acrescente-se que também a Divisão de Anulação do Instituto Europeu de Propriedade Intelectual (IEPI), decidiu em 27/06/2019 anular a marca da União Europeia n.º 16 743 916, ROCAMAR LIDO RESORTS, da Recorrida – cf. Docs. n.ºs 15 e 16 juntos à P.I.

10. Acentue-se que as marcas que a Recorrida pretende registar incorrem, de forma clara, na previsão do n.º 3 do artigo 238.º do CPI – «Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.» -, disposição legal que na sentença foi citada, mas de seguida, surpreendentemente, não foi aplicada.

11. Por consequência, pede-se a este tribunal que revogue a dita sentença recorrida, com fundamento em imitação, substituindo-a pela recusa dos registos das marcas em causa, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e d) do mesmo código.

12. Acresce que o uso da marca registanda poderá induzir os consumidores em erro ou confusão, possibilitando à Recorrida, mesmo independente da sua intenção, fazer concorrência desleal contra a Recorrente, nos termos definidos no artigo 311º, alínea a) do CPI.

13. *Mutatis mutandis*, sobre a possibilidade de concorrência desleal, lê-se na sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual de 01/03/2018 (cf. págs. 10 e 11 do Doc. n.º 12 junto à P.I.), que recusou o registo da marca nacional n.º 552510, ROCAMAR LIDO RESORTS: «A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os dois sinais, pela semelhança fonética e verbal, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrida seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional».

14. Para que se verifique a referida associação, importa salientar que no âmbito dos serviços de hotelaria e de restauração, é comum a existência de grupos hoteleiros com estabelecimentos no Continente e na Madeira (é o caso das bem conhecidas cadeias hoteleiras Pestana Hotels & Resorts, Vila Galé Hotéis, Accor Hotels e Tivoli Hotels & Resorts, por exemplo), sendo por isso irrelevante que, presentemente, os hotéis da Recorrente e da Recorrida se localizem em pontos diferentes do país.

15. O entendimento do Tribunal a quo de que «estão em causa hotéis que se situam em zonas geográficas e reconhecidamente turísticas distantes e distintas entre si, não sendo verosímil que o consumidor médio comum não distinga entre o turismo a realizar na região do Algarve ou na região da Madeira», coarta,



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sem justificação legal (cf. artigo 4.º, n.º 1 do CPI), o direito de a Recorrente usar os seus sinais distintivos registados na Região Autónoma da Madeira, no momento que considerar mais adequado.

16. Por consequência, a sentença deve ser revogada e os pedidos de registo serem recusados, também, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea h) CPI.

Termos em que, nos melhores de direito e, sempre, com o douto suprimento dos Venerandos Desembargadores da Relação de Lisboa, deve a sentença recorrida ser revogada, e, em consequência, substituída pela recusa dos registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248 (...).

ROCA, MADEIRA E MAR – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA.,

respondeu às alegações de recurso concluindo e pedindo [imagens não reproduzidas]:

a) A sentença a quo não merece qualquer reparo, tendo interpretado e aplicado correctamente as normas legais ao caso em concreto, sendo que, quer a instância administrativa, o INPI, quer o Tribunal de competência especializada, julgaram, e bem, que a marca requerenda, analisada no seu conjunto, e face a todas as circunstâncias aplicáveis ao caso concreto, não constituía uma imitação das marcas da Apelante.

b) Com efeito, perante a composição dos direitos de propriedade industrial da Apelada, conforme ponto 9 da matéria de facto, facilmente se verifica que as marcas em apreço, n.º 611247 e n.º 611248, mais não são do que directas extensões daqueles direitos já concedidos, utilizados e em vigor, não confundíveis com as marcas da Apelante.

c) Como resulta da matéria provada (pontos 9 a 15) a Apelada utiliza o designativo aqui em causa no hotel "ROCAMAR" desde, pelo menos, 1988, com ampla divulgação na Ilha da Madeira e nos circuitos turísticos, sendo um hotel reconhecido como uma referência regional, e factor determinante na promoção turística da zona do Caniço em Santa Cruz – Ilha da Madeira, contribuindo para a promoção da ilha no panorama turístico internacional, e empreendimento de utilidade turística, e pública, pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

d) O designativo Rocamar encontra-se em pleno uso há quase 35 anos pela Apelada, e no decorrer dos mesmos e pelo menos há mais de 20 anos é um dos mais famosos hotéis da Ilha da Madeira, como se pode concluir do processado.

e) No presente recurso não poderá ser ainda esquecido, como ensaia a Apelante, as sentenças e subsequentes acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa nos processos n.º 48/18YHLSB e n.º 54/20.0YHLSB, conforme consta da matéria de facto provada nos pontos 19 e 20 e respectivos documentos dados como integralmente reproduzidos.

f) A este propósito releva apontar que na sentença e acórdão proferidos no âmbito do processo n.º 353/17.7YHLSB (conclusões n.º 7, 8 e 9),^o e a decisão administrativa da EUIPO, não estávamos perante uma marca mista como no presente caso, ou como nos processos referidos nos pontos 19 e 20 da matéria de facto, mas sim uma marca puramente nominativa, e como tal os parâmetros de comparação não são os mesmos, e não haviam, naquelas marcas elementos figurativos, de estilização e de design bem como de posicionamento dos termos e caracteres, a considerar.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

g) Mas não menos importante e revelante é o facto que no processo citado pela Apelante, as provas apresentadas não foram as mesmas e aquelas decisões foram proferidas em Março e Julho de 2018.

h) Os acórdãos supra citados a favor da Apelada foram proferidos em Dezembro de 2021 e Fevereiro de 2022 mediante um quadro factual mais completo e novamente se sublinhando que se tratavam de sinais mistos, cujas simbologias em absolutamente nada se assemelham às marcas da recorrente/apelante, e ainda contendo elementos verbais adicionais.

i) Flagrante ainda é que o despacho da EUIPO padece de um sério erro interpretativo, consistente na afirmação de que o elemento ROCA MAR não seria perceptível pelo público português, o que é perfeitamente absurdo!

j) A este propósito, é de especial relevância o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa datado de 10 de Fevereiro de 2022, proferido no processo n.º 154/20.0YHLSB.L1-PICRS [referente à marca nacional n.º 610639; Relatora: Ana Pessoa] cujo excerto se transcreveu no corpo das alegações (.43).

k) Ora, as marcas aqui visadas são, naturalmente, caracterizadas por uma simbologia com relevância aos mesmos pormenores estilísticos e de design da marca objecto de estudo no processo n.º 154/20.0YHLSB – a marca nacional n.º 610639, concedida e em vigor.

l) Tanto a sentença a quo como o Tribunal da Relação de Lisboa nesse processo análogo (154/20.0YHLSB), referente a marca mista da Apelada (n.º 610639) de composição similar às marcas aqui em apreço (n.º 611247 e n.º 611248) e contando com um quadro factual mais completo do que os processos que a Apelante decidiu por bem evidenciar (e que não deixaram, ao contrário do que quer fazer crer, de ser devidamente equacionados na decisão do Tribunal a quo), decidiu que, não obstante a existência do elemento "ROCA MAR" no sinal da Apelada, este não era confundível com os sinais da titularidade da Apelante.

m) Há que se ter presente, e é por demais evidente que os sinais em conflito, vistos no seu conjunto, são facilmente distinguíveis, sendo a percepção de conjunto aquela que se fixa na memória do consumidor.

n) O que é, de facto e de direito, injustificado, é coarctar os direitos da Apelada em ver registadas as marcas e , aqui em apreço, na sequência dos seus já titulados registos, que utiliza, conforme se viu nestes autos – "ROCAMAR" (logótipo), (marca), "ROCAMAR" (marca)

o) Resulta facilmente perceptível e sem necessidade de análise aprofundada ou confronto directo que as marcas da Apelante são compostas por vários outros elementos que não encontram paralelo nas marcas da Apelada e são globalmente distintos aos olhos do consumidor médio dos serviços em causa, para o qual a componente visual possui uma maior incidência face à maneira como as marcas da classe 43 são apresentadas e promovidas no mercado respectivo.

p) Como já decidiu o TJUE (...) o elemento nominativo de um sinal não tem automaticamente um impacto mais forte (decisão de 31/01/2013, Processo n.º T-54/12, Sport, EU:T:2013:50, § 40) e, em certas situações, o elemento figurativo de uma marca composta pode, devido, nomeadamente, à sua forma, dimensão, cor ou posição no sinal, equiparar-se em força ao elemento nominativo (decisão de 23/11/2010, Processo n.º T-35/08, Artesa Napa Valley, EU:T:2010:476, § 37).

q) O mesmo TJUE considerou, em processo referente a marcas da classe 43 que a impressão visual causada por duas marcas que apresentam um elemento comum pode ser diferente, nomeadamente quando a comparação é realizada entre uma marca nominativa e um sinal composto (como o sinal pedido), constituído por um forte elemento figurativo e dois elementos nominativos, cuja



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

impressão visual global é distinta do elemento em comum isoladamente considerado (Decisão de 19/06/2019, Processo n.º T-28/18 AC HOTELS BY MARRIOTT, ECLI:EU:T:2019:436; e ainda a jurisprudência ali citada - 8 de Dezembro de 2011, Processo n.º T-586/10, não publicado, EU:T:2011:722, n.º 33, e de 17 de Maio de 2013, (JULIUS K9), Processo n.º T-231/12, não publicado, EU:T:2013:264, n.º 34).

r) *Conforme foi decidido pela 2ª Câmara de Recurso da EUIPO num processo relativo a marcas destinadas a hotéis e alojamento temporário e serviços de restauração:*

"no que diz respeito ao alojamento de hóspedes e restauração, os clientes seleccionam e reservam estes serviços com maior frequência através de brochuras ou através da Internet onde as marcas podem ser facilmente visualizadas. No entanto, mesmo nos casos em que o serviço é recomendado ou reservado oralmente, é improvável que o destinatário/consumidor não solicite esclarecimentos adicionais sobre o exacto prestador de serviço ao ouvir a mera referência "hotel" (ver decisão do 2.º Boards of Appeal de 20 de Novembro de 2007 no processo R 385/2007-2 no parágrafo 33).

s) *Na apreciação global do risco de confusão, os aspectos visuais, fonéticos ou conceptuais dos sinais em conflito nem sempre têm o mesmo peso. Há que examinar as condições objectivas em que as marcas podem estar presentes no mercado (acórdãos TJUE, processo T-88/05, de 8 de Fevereiro de 2007 – NARS/MARS; e de 27 de Abril de 2003, Alejandro/IHMI – Anheuser Busch (BUDMEN), T-129/01, Colect., p. II-2251, n.º 57, e NLSPORT, NLJEANS, NLACTIVE e NLCollection, n.º 53 supra, n.º 49; acórdão MATRAITZEN, n.º 55, supra, n.º 31, e acórdão de 11 de setembro de 2011, CM Capital Markets/IHMI, T-390/03). – Caja de Ahorros de Murcia (CM) [2005], Colet., p. II-1699, n.º 44; acórdão do TG (oitava secção) processo t-480/12, the coca-cola company, e jurisprudência ali citada, nomeadamente Acórdão de 11 de dezembro de 2014; acórdão de 21 de fevereiro de 2013, Esge/IHMI – DeLonghi Benelux (KMIX), T-444/10, EU:T:2013:89, n.os 36 e 37 e jurisprudência ali referida; v. igualmente, neste sentido, acórdãos La Española, EU:T:2007:264, e BRILLO'S, EU:T:2008:545].*

t) *Neste sector a comunicação meramente verbal caiu no desuso e a massiva maioria dos consumidores acabará por recorrer à internet (o próprio site do hotel ou, websites como booking.com; Trivago, Tripadvisor etc onde também consta a informação das refeições servidas nos hotéis) ou a um folheto, visualizando assim a marca antes de optar por efectuar uma reserva (Inclusive esta vertente foi alvo de um estudo académico da Universidade do Algarve intitulado "Visual attention to the main image of a hotel website based on its position, type of navigation and belonging to Millennial generation: An eye tracking study" (cfr. documento n.º 40 que foi junto com a resposta ao recurso).*

u) *Para mais, a coexistência anterior e actual entre as marcas da Apelante e Apelada, quer a nível registal quer a nível de mercado é relevante, assim como a tolerância (tudo reconhecido no processo n.º 48/18.9YHLSB – ponto 19 da matéria de facto e documentos ali reproduzidos) pois não se poderá desassociar a marca da sua vertente comercial nem se poderá desassociar a ratio da norma insita no art. 238.º do CPI à finalidade de evitar a confusão do consumidor, e, no fundo, à protecção do público.*

v) *A sentença aqui em crise não poderia deixar de considerar relevante tal aspecto, e em particular o facto da Apelada "explora(r) um hotel denominado "Rocamar", desde 1988 na ilha da Madeira, amplamente divulgado no panorama turístico mediante brochuras de viagens, publicidade e artigos de imprensa, associados à ilha da Madeira, sendo que, pelo menos desde 2010, que a Recorrente sabe da existência do uso da aludida expressão nos sobreditos termos*



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pela Recorrida, mediante a reclamação deduzida por esta no processo de registo da marca nacional n.º 467780 pedido pela Recorrente em 08/06/2010.

w) Por outro lado, também relevou, e bem, pois o juízo de confundibilidade não se poderá cingir a critérios meramente técnicos e matemáticos ou dogmas que não se quedam perante evidências do próprio mercado onde se inserem, que era, e é, relevante o facto das marcas designarem empreendimentos distintos em localidades geograficamente distantes e de características específicas como tem sido o entendimento jurisprudencial.

x) Com o devido respeito, não se poderá defender uma visão tão condescendente do consumidor, como se de um ignóbil ignorante se tratasse ao ponto de não distinguir o turismo a realizar na região do Algarve, mais concretamente nas praias de Albufeira, com o seu tipo de público específico, ou na região da Ilha Madeira, também caracterizada por um tipo de turismo e tipo de público específico, ainda mais perante claras discrepâncias nos conjuntos sinaléticos da Apelante e Apelada, devidamente considerados na sentença a quo.

y) Não será de aceitar que se chegue ao cúmulo e à contradição de, não obstante todos os registos identificados no ponto 9 da matéria de facto, e os Acórdãos do TRL e STJ supracitados (pontos 19 e 20 da matéria de facto e documentos 35 a 38), simplesmente se altere a decisão de concessão das marcas n.º 611247 e 611248 e .

z) Por fim, refira-se ainda que de acordo com a teoria da distância, o titular de uma marca não poderá exigir que a marca tenha maior distância distintiva em relação à sua do que a distância que ele mesmo estabelece relativamente a outras (vd. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15-05-2012, proferido no âmbito do Processo n.º 885/05.4TYLSB.L1-7 – ponto 70 das alegações) e neste caso essas outras marcas são marcas da própria Apelada, vigentes e de plena e intensa utilização como resultou dos autos.

aa) Face a todo o exposto, não poderá existir susceptibilidade de confusão, e muito menos confusão fácil como exige a lei, não sendo as marcas em causa confundíveis aos olhos do consumidor médio dos serviços em causa, nem ocorrendo um risco de associação.

bb) Para mais, não resultam quaisquer indícios de condutas desleais, quer intencionais quer não, por parte da Apelada perante a Apelante, e mesmo tendo em consideração o elemento em comum entre as marcas em análise, estamos perante sinais e concorrência balizada dentro dos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, uma vez que as marcas em causa são insusceptíveis de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou acarretarem um risco de associação com as marcas prioritárias, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do artigo 232.º n.º 1 al. h) e 311.º do CPI.

Termos em que, nos melhores de Direito, e com o sempre muito douto suprimento dos Venerandos Desembargadores do Tribunal da Relação de Lisboa, deve a apelação ser julgada improcedente in totum, e, em consequência, confirmada a douta sentença recorrida (...)

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Dado que o objecto do recurso é delimitado pelas conclusões dos recorrentes (cf. arts. 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Civil) – sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso (cf. art. 608.º, n.º 2, por remissão do art. 663.º, n.º 2, do mesmo Código) – são as seguintes as questões a avaliar:


1. A sentença impugnada deve ser revogada com fundamento em imitação e substituída por decisão que recuse os registos das marcas em causa?



2. O uso da marca registanda poderá induzir os consumidores em erro ou confusão, possibilitando à Recorrida, mesmo independente da sua intenção, fazer concorrência desleal contra a Recorrente?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto



Vem provado que:


1. A Recorrida deduziu pedido de registo em 27/09/2018 da marca nacional n.º 611248  MADEIRA ROCAMAR RESORT para assinalar produtos/serviços da classe 43: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, vindo em 30/10/2018 a pedir a alteração do sinal , o que foi concedido em 7/09/2022.

2. A Recorrida deduziu pedido de registo em 27/09/2018 da marca nacional n.º 611247  MADEIRA ROCAMAR LIDO RESORT para assinalar produtos/serviços da classe 43: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, vindo em 30/10/2018 a pedir a alteração do sinal para:  , o que foi concedido em 7/09/2022.

3. Por não se conformar com essas decisões, a Recorrente requereu, ao abrigo do artigo 22.º do CPI, a modificação das decisões de concessão dos referidos registos.

4. Por despachos do INPI de 10/03/2023 foi decidido revogar os despachos de 07/09/2022 (de concessão dos registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248) e colocar os pedidos na fase de "Estudo Guarda Despacho".

5. Após, por despachos de 31/03/2023 foram concedidos os registos das marcas nacionais n.ºs 611247 e 611248, com fundamento na  coexistência tolerada entre sinais registados a favor da Recorrente e da  Recorrida.

6. A Recorrente é titular do logótipo n.º 47707  , requerido em 20-06-1974 e concedido em 03-05-1989.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 467780 **ROCAMAR HOTELS & RESORTS**, requerida em 08-06-2010 e concedida em 20-09-2012, destinando-se a assinalar, na classe 43, serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário.



8. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 495353 requerida em 13-02-2012 e concedida em 25-02-2013, destinando-se a assinalar, na classe 43, serviços hoteleiros, serviços de restauração, alojamento temporário.

ROCAMAR

9. A Recorrida é titular:

- Do logótipo n.º 17187 "ROCAMAR", requerido em 17/01/1986 e concedido em 01/06/1989.

- Do Logótipo n.º 12612  requerido em 30/05/2008 e concedido em 26/08/2008;

- Da marca nacional n.º 339599 "ROCAMAR", requerido em 08/09/1999 e concedido em 08/08/2000, para assinalar serviços de criação e manutenção de páginas para a internet, na classe 42;

- Marca Nacional n.º 610638  requerida a 12/09/2018 e concedida a 23/01/2019, para assinalar **ROYAL** serviços de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na **LIDO RESORT**, classe 43;

- Marca Nacional n.º 610639  requerida a 12/09/2018 e concedida a 10/02/2022, para assinalar serviços **ROYAL ROCAMAR** de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43;

LIDO RESORTS

- Marca Nacional n.º 626980  requerida a 10/07/2019 e concedida a 19/05/2022, serviços de: hotéis; **ROYAL ROCAMAR** serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43;

10. A Recorrida é uma sociedade por quotas constituída em 1985 (cfr. documento n.º 7 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), com o seguinte objecto social: exploração de hotéis, restaurantes, bares, esplanadas, direito real de habitação periódica e serviços conexos de turismo.

11. O primeiro Hotel Rocamar é um hotel de 4 estrelas, localizado numa ravina, construído à beira de uma rocha junto ao mar, na cidade do Caniço, na ilha da Madeira, referenciado no website institucional do sector do turismo na Madeira.

12. O hotel com o nome "ROCAMAR" foi inaugurado oficialmente em Maio de 1988 pelo então Presidente do Governo Regional Alberto João Jardim e foi objecto de declaração de utilidade turística pela Secretaria Regional do Turismo e da Cultura da Região Autónoma da Madeira em 23/12/1988, publicado no JORAM a 30/12/1988.

13. Da inauguração em 1988 pelo Presidente do Governo Regional do hotel "ROCAMAR", resultou uma placa em bronze como um autêntico marco daquela data, cfr. documento 9 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

14. A *Secretaria Regional do Turismo e Cultura* emitiu em 23 de Dezembro de 1988, um despacho de utilidade turística, cfr. documento 10 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.


15. O uso da palavra "ROCAMAR" para distinguir o Hotel da recorrida tem sido efectuado ao longo dos anos, nomeadamente em brochuras de viagens (cfr. documentos 15 a 20 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), artigos de imprensa (cfr. documento 21 a 28 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), publicidade e prémios (cfr. documentos 29 a 30 junto com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.).

16. Correu termos no então 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual o processo n.º 353/17.1YHLSB, tendo sido proferida decisão transitada em julgado (...) onde se revogou o despacho do INPI que concedera à ora Recorrida o registo da marca nacional n.º 552510, "ROCAMAR LIDO RESORTS", cfr. documentos 12 a 14 juntos com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

17. A Divisão de Anulação do Instituto Europeu de Propriedade Intelectual (IEPI), decidiu em 27/06/2019 anular a marca da União Europeia n.º 16 743 916, ROCAMAR LIDO RESORTS, da Recorrida, cfr. documentos 15 e 16 juntos com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

18. No âmbito do processo de registo da marca nacional n.º 467780 a favor da Recorrente, pedido em 08/06/2010, a ora Recorrida deduziu reclamação em 30/07/2010 com fundamento na existência de direitos prioritários decorrentes dos logótipos n.º 12612 e 17187, cfr. documentos documentos 32 e 33 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

19. Correu termos no então 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual o processo n.º 48/18.9YHLSB, instaurado pela ora Recorrente contra a ora Recorrida, peticionando a anulação do logótipo n.º 12162 "Rocamar Mar Hotel", a qual foi julgada improcedente, cfr. documentos 34 a 36 juntos com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

20. Correu termos no então 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual o recurso de propriedade industrial sob o n.º 154/20.0YHLSB, cfr. documentos 37 a 39 junto com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, tendo sido proferida decisão onde se revogou o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que não concedeu o registo da marca nacional n.º 610639,  concedendo-se, consequentemente, protecção jurídica à marca n.º 610639 LIDO RESORTS da ora Recorrida.

Fundamentação de Direito

1. A sentença impugnada deve ser revogada com fundamento em imitação e substituída por decisão que recuse os registos das marcas em causa?



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O Tribunal «a quo» fez, na sentença criticada, o enquadramento jurídico das noções subjacentes e pressupostas da análise que se propunha realizar, designadamente dos conceitos de marca, sua função, quadro de exclusão de tutela, necessidade de registo e condições da sua recusa, conceito normativo de imitação, critérios de comparação, tipos de sinais, noção de similitude, risco de confusão e associação e domínio do elemento nominativo na ponderação das marcas mistas.

Tal Tribunal identificou correctamente preceitos relevantes para a análise que realizou e deu o devido relevo e sentido ao disposto nesses preceitos legais. Nada há a reparar neste âmbito não se justificando, também, qualquer aditamento, face à suficiência do invocado e indiscutibilidade nos autos das noções associadas.

Essa matéria não vem posta em crise não se colocando, no caso em apreço, dificuldades específicas ao nível da caracterização dos signos em confronto.

Neste quadro circunstancial, seria ocioso, logo inútil, logo proscrito pelo direito adjectivo constituído – cf. o disposto no art. 130.º do Código de Processo Civil e o princípio da economia processual aí enunciado – tecer alargadas considerações, sempre redundantes, sobre a matéria não proposta para discussão sem colocada em crise.

É seguro que estamos perante duas marcas já que tais sinais são subsumíveis à *fattispecie* do art. 208.º do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Não se materializa qualquer das excepções referenciadas no art. 209.º do mesmo encadeado normativo.

No âmbito do estabelecido nas alíneas que compõem o n.º 1 do art. 238.º do CPI, a marca registada considera-se imitada ou usurpada quando se preenchem, cumulativamente, os pressupostos:

- a. Prioridade;



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)


- b. Coincidência de objecto; e
- c. Susceptibilidade de confusão, erro ou associação.

Face aos factos colhidos nos autos, o Tribunal concluiu, com facilidade e em termos que não deixam margens para dúvidas nem vêm questionados, pelo preenchimento dos dois primeiros requisitos.

Não há dificuldades remanescentes quanto à anterioridade das marcas da ora Recorrente e seus registos e não as há também no que se reporta à coincidência de objectos e, consequentemente, de mercados, mostrando-se correcta a análise feita na sentença, incidente sobre a noção de identidade de produtos.

Resta, pois, para avaliação, o requisito definido na al. c) do apontado número e artigo, ou, como equacionou o Tribunal «a quo», a existência de imitação.

Estão alinhados para comparação os seguintes referentes identificativos alegadamente colocados em relação de colisão:



Marcas registandas	Marcas prioritárias
	



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

	ROCAMAR HOTELS & RESORTS  ROCAMAR
---	---

Tem relevo, na avaliação e na afirmação da coerência de julgados, o já decidido por este Tribunal em termos definitivos, quanto a esta mesma matéria, no âmbito do Acórdão n.º 154/20.0YHLSB.L1-PICRS, de 10-02-2022, in <http://www.dgsi.pt> que, fazendo comparação com os mesmos signos da Recorrente, admitiu no ordenamento jurídico a marca:



Neste âmbito, importa começar por referir que comparamos sinais mistos, compostos, pois, por caracteres organizados e com sentido e desenhos.

É hoje insofismável o predomínio cognitivo dos elementos verbais no acto de consumo. Porém, o consumidor relevante não deixa de atender aos elementos gráficos e fá-lo com tanta mais intensidade quanto esses elementos possuam a virtualidade de convocar a sua atenção em virtude de efeitos tais como a surpresa, o carácter impressivo do novo e a força atrativa do chocante ou do distinto. O elemento gráfico, pode ser, pois, componente referenciador de uma distinção de produtos e proveniências.

É certo que a abordagem psicológica do mundo circundante é feita mediante a conversão mental dos objectos vistos em palavras ou conceitos nominais, o que determina que seja o verbo o elemento gnoseológico representativo e substitutivo do avaliado pela mente humana.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Este dado da psicologia do conhecimento conduz-nos à certeza de que o que consumidor mais e melhor recorda são as palavras que constituem as marcas que compare. O elemento gráfico só convocará a sua atenção se for muito chamativo e dominar a impressão visual produzida (o que ocorrerá por diversas vias: associação ao conhecido relevante, ligação a objecto de gostos e afectos, capacidade de chocar ou divergir do comum, apelo ao humor ou a sentimentos fortes, etc.) – vd., neste sentido, os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia T-54/12 - K2 Sports Eur ope v OHMI - Karhu Sport Iberica (SPORT), § 40, T-312/03 Wassen International v OHIM – Stroschein Gesundkost (SELENIUM-ACE), § 37, e T-517/10 Pharmazeutische Fabrik Evers v OHIM – Ozone Laboratories Pharma (HYPOCHOL), § 32.

Na comparação dos signos, a operação a realizar pelo julgador, em situações do presente jaez, consiste na reconstituição do olhar do consumidor médio do mercado apreciado. Este é, nas situações comuns, um agente não particularmente atento e eventualmente descontraído, actuando num contexto lúdico ou, ao menos, mais relaxado, no momento da aquisição de bens ou serviços.

Sendo inelutável o referido predomínio da parte nominativa, não é menos verdade que, no cotejo de vocábulos, a retenção em memória é pouco precisa e rigorosa, sempre desfocada pela nebulosidade da lembrança, que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação». Ou seja, uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto distinto). E será mais intensa se o signo for marcante ou estiver presente com grande repetição. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

É a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção – na verdade, retemos o que destrinchamos.

É central o relevo da análise de conjunto no momento da ponderação da capacidade de produzir impacto e sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» – vd., neste sentido, os acórdãos do TJUE C-251/95, SABEL, C-39/97, Canon, C-108/97 e C-109/97, Windsurfing Chiemsee Produktions, C-342/97, Lloyd Schuhfabrik Meyer, C-425/98, Marca Mode e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, Phillips-Van Heusen e T-112/03, L'Oréal.

Por outro lado, a ponderação não se faz de forma linear e homogénea. Antes é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros.

A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante os signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores de um certo mercado. E é assim porque se visa salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como metas derradeiras, garantir iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas.

No caso em apreço, ao olharmos as marcas alinhadas nos termos lançados supra (logo de forma mais privilegiada do que a disponível, por regra, para o consumidor, que tem, bastas vezes, de activar a memória, ou seja, comparar o que tem presente com o que simplesmente recorda) extraímos, de imediato, a noção de que as impressões de conjunto são muito distintas. E tal ocorre, sobretudo, em virtude da profunda diversidade



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

dos grafismos que em nada se intersectam e de nada comungam (nem cores, nem formas nem efeitos).

Mas não só. A criação de um ligeiro espaço entre «Roca» e «Mar» confere também distintividade ao que é nominativo, acentuando assim a diversidade da impressão globalizante.

Aliás, a Recorrente teve já a resposta jurisdicional que se poderia esperar que lhe bastasse relativamente a esta matéria porquanto é muito semelhante o signo admitido pelo Acórdão n.º 154/20.0YHLSB.L1-PICRS, acima mencionado. Encontramos, desde logo, a coroa (ainda sem cor mas já distintiva) e a referência a «resorts» e ao «Lido», com «Rocamar» sem separação central, e, já aí, a Recorrente pôde entender que o sistema de administração de justiça não localizou riscos de produção de confusão ou insusceptibilidade de destrinça no mercado.

Tais riscos assim por demais diluídos são em absoluto afastados se se tiver presente o que se provou com clareza nos pontos 9 a 14 da fundamentação de facto da sentença, particularmente o que tange a uma longa presença da Recorrida fazendo uso da expressão «Rocamar» e uma sólida existência no mercado.

Sobretudo, importa ressaltar que a Recorrida é titular do «logótipo n.º 17187 "ROCAMAR", requerido em 17/01/1986 e concedido em 01/06/1989», do «Logótipo n.º 12612 requerido em 30/05/2008 e concedido em 26/08/2008», da «marca nacional n.º 339599 "ROCAMAR", requerido em 08/09/1999 e concedido em 08/08/2000, para assinalar serviços de criação e manutenção de páginas para a internet, na classe 42», da «Marca Nacional n.º 610638 requerida a 12/09/2018 e concedida a 23/01/2019, para assinalar serviços de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43», da «Marca Nacional n.º 610639 requerida a 12/09/2018 e concedida a 10/02/2022, para assinalar serviços de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43» e



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
da «*Marca Nacional n.º 626980 requerida a 10/07/2019 e concedida a 19/05/2022, serviços de: hotéis; serviços de hotel, restauração, café e bar, na classe 43*».

Igual importância tem ter-se demonstrado que «*O primeiro Hotel Rocamar é um hotel de 4 estrelas, localizado numa ravina, construído à beira de uma rocha junto ao mar, na cidade do Caniço, na ilha da Madeira, referenciado no website institucional do sector do turismo na Madeira*» e que «*O hotel com o nome "ROCAMAR" foi inaugurado oficialmente em Maio de 1988 pelo então Presidente do Governo Regional Alberto João Jardim e foi objecto de declaração de utilidade turística pela Secretaria Regional do Turismo e da Cultura da Região Autónoma da Madeira em 23/12/1988, publicado no JORAM a 30/12/1988*».

É longa a presença da Recorrida no mercado e não há vestígios demonstrados de confusão anterior.

O sistema de administração de Justiça, chamado a apreciar análoga reclamação de imitação, afastou-a com nitidez.

Tal afastamento é também, *in casu*, flagrantemente devido por não haver risco de confusão e conseqüente perturbação do funcionamento do mercado respectivo.

Não se materializa a possibilidade de erro, confusão ou associação referida na al. c) do n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial.

Flui do dito impor-se resposta negativa à questão sob avaliação.

2. *O uso da marca registanda poderá induzir os consumidores em erro ou confusão, possibilitando à Recorrida, mesmo independente da sua intenção, fazer concorrência desleal contra a Recorrente?*

O respondido à questão anterior torna muito simples e mandatária a resposta a dar à presente.



Processo: 205/23.6YHLSB.L1
Referência: 21423345

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não existindo risco de confusão, não periga a sã concorrência, logo não é aplicável a al. h) do n.º 1 do art. 232.º nem se materializa a «*fattispecie*» da al. a) do n.º 1 do art. 311.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos improcedente o recurso e, em consequência, negando-lhe provimento, confirmamos a sentença impugnada.

Custas pela Apelante.

*

Lisboa, 10.04.2024

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Alexandre J. Au-Yong Oliveira (1.º Adjunto)

Eleonora M. P. de Almeida Viegas (2.ª Adjunta)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de marca nacional n.º 687724, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI

Assinado em 01-05-2024, por
Hélena Pinto, Juiz de Direito



Processo: 263/23.3YHLSB
Referência: 554319

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Relatório

PHARMIS BIOFARMACÊUTICA, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Praceta do Farol, 77, em Cascais, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (doravante INPI), que manteve a concessão do registo da marca nacional n.º 687724 - “COLITINE”, para assinalar produtos na classe 5ª da Classificação Internacional de Nice”, requerida por TARCHOMINSKIE ZAKLADY FARMACEUTYCZNE POLFA SPÓLKA AKCYJNA, pedindo a revogação do despacho e a recusa da concessão do registo de marca em causa, com fundamento na existência de semelhança gráfica e fonética com a marca nacional prioritária de que é titular n.º 364763 – COLIXIN o que pode induzir em erro ou confusão o consumidor, existindo ainda o risco de associação da marca com a sua e, com isso, de concorrência desleal.

Regularmente citada, a Recorrida não apresentou resposta.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

Factualidade Provada

1. Em 15 de Junho de 2022, a Recorrida TARCHOMINSKIE ZAKLADY FARMACEUTYCZNE POLFA SPÓLKA AKCYJNA, requereu junto do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, o registo da marca nacional n.º 687724 “COLITINE”, para assinalar os produtos “Preparações farmacêuticas”, na Classe 5ª da Classificação Internacional, tendo o referido pedido sido



Processo: 263/23.3YHLSB
Referência: 554319

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 158/2019, de 20 de agosto de 2019.

2. Por despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, foi concedido o registo da marca nacional n.º 687724 "COLITINE", o qual foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) n.º 239/2022, de 12.12.2022.
3. Em 10.02.2023, a Recorrente requereu a modificação do registo, tendo a decisão de concessão do registo de marca nacional n.º 687724 COLITINE, sido mantida por decisão que veio a ser publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) n.º 2023/2023, de 15 de junho de 2023, página 83.
4. A recorrente é PHARMIS BIOFARMACÊUTICA, LDA., é titular dos registos da:
 - marca nacional n.º 364763 "COLIXIN", apresentada em 12/06/2002 e registada em 09/09/2003, para assinalar os produtos na classe 5ª: "produtos farmacêuticos, veterinários e higiênicos, substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas e herbicidas".
 - marca da União Europeia n.º 2959807 "COLIXIN", apresentada em 02/12/2002 e registada em 21/01/2008, para assinalar os produtos na classe 5ª: "Produtos farmacêuticos nomeadamente para administração intravenosa; tratamento de infeções sistémicas graves causadas por bactérias Gram-negativas, cujos testes de sensibilidade desmontaram suscetibilidade ao colistimetato de sódio, nomeadamente, infeções do trato respiratório inferior, onde a terapêutica antibiótica de rotina demonstrou estar contraindicada ou ser ineficaz devido a resistências, administração por nebulização para o tratamento de infeções pulmonares causadas por Pseudomonas aeruginosa em doentes com fibrose quística".

Inexistem factos relevantes não provados.



Processo: 263/23.3YHLSB
Referência: 554319

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Motivação da matéria fáctica

A convicção do Tribunal quanto à factualidade provada resultou do teor dos documentos juntos pelas partes e constantes do processo remetido pelo INPI e ainda de factos que foram assentes por acordo.

Fundamentação de direito

Conforme refere a Recorrente e se encontra documentalmente provado, a sua marca é prioritária em relação à da Recorrida. O registo da sua marca, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Marca da União Europeia (EUTMR), confere-lhe proteção e, por força do disposto na alínea b) do n.º 2, assistindo-lhe o direito de proibir que terceiros, sem o seu consentimento, a usem ou usem parte do sinal, no decurso de operações comerciais, em relação aos produtos ou serviços, caso o sinal seja idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no consumidor. Isto mesmo resulta do disposto no art. 210.º do Código da Propriedade Intelectual.

Deste modo, uma vez obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o seu titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), e por isso pode impedir que terceiros a usem, sem o seu consentimento, se:

- a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;
- b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;
- c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal



Processo: 263/23.3YHLSB
Referência: 554319

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Com vista ainda a garantir essa proteção, a lei determina a recusa do registo de uma marca posterior, nos termos do disposto, nos artigos 231.º e 232.º do CPI quando ocorra:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Para que essa recusa ocorra, não basta, pois, que a marca seja prioritária, mas exige-se ainda que se reporte a produtos ou serviços idênticos ou afins.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem



Processo: 263/23.3YHLSB
Referência: 554319

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Ambas as marcas versam sobre produtos integrados na classe 5^a da classificação de Nice e, no caso em concreto, embora um dos medicamentos seja de administração hospitalar e outro seja disponível aos doentes em geral, não deixam de ter alguma afinidade. Neste sentido, Pedro Sousa e Silva in “Direito Industrial. Noções Fundamentais”, 1^a ed., Dezembro de 2011, p. 167-168: “só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de *semelhança* ou *proximidade* suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para *satisfação de idênticas necessidades dos consumidores*”. Isto é: “os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo *mercado relevante* [conceito desenvolvido sobretudo no domínio do direito da concorrência e integrado por todas as empresas que estão em posição de exercer uma pressão concorrencial relativamente a uma determinada empresa, permitindo, desta forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público”.

Importa agora analisar se se verifica o último pressuposto que tem a haver com a semelhança das marcas, a ponto de suscitar confusão e ou associação entre estas.

É entendimento pacífico que, também nas marcas nominativas simples, em que inexistente qualquer representação gráfica, adução de cor ou outro elemento que não o nominativo, deve proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os seus elementos, aferindo-se antes se impressão global dela resultante se apresenta diferenciada da prioritária.

Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito



Processo: 263/23.3YHLSB
Referência: 554319

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Deste modo, a análise fragmentada que a Recorrente faz das marcas não merece acolhimento na medida em que não permite apreender a globalidade da marca. A avaliação fonética, gráfica e conceptual que se faça de uma marca nominativa simples, não pode ser feita a partir da sua decomposição silábica ou das suas letras isoladamente consideradas, mas tem que levar em consideração a unidade do nome.

Considerando as marcas em confronto – a Marca Nacional n.º 364763 COLITINE e Marca da União Europeia n.º 2959807 COLIXIN – conclui-se que fonética, gráfica e conceptualmente não se confundem, pois, os únicos elementos comuns - as letras “C” “O” “L” “I” - não se afirmam preponderantes nem são as que foneticamente ficam retidas na memória. Ambas as palavras se pronunciam e escrevem, pois, de forma diferente.

Com efeito, o facto de ambas as marcas serem constituídas por palavras cuja terminação é diferente – “TINE” e “XIN” -, confere-lhes um cunho fonético distinto que permite que sejam memorizadas também de forma distinta pelo consumidor. Assim, não obstante ambas serem compostas por diversas letras iguais, estas não têm qualquer projecção isoladamente consideradas, nem induzem à confusão das marcas.

Assim sendo, conclui-se que a marca registanda não é confundível com a marca da Recorrente, não obstante ambas se reportarem a medicamentos, inexistindo, pois, qualquer risco de induzir o consumidor em erro ou confusão sobre a origem empresarial dos serviços e, por esse motivo, é insuscetível de conduzir à prática de atos de concorrência desleal.

Decisão



Processo: 263/23.3YHLSB
Referência: 554319

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelos fundamentos e normas consignadas, julga-se improcedente o recurso apresentado, e decide-se manter-se o despacho recorrido proferido pelo INPI que manteve a concessão do registo da marca nacional n.º 687724 - "COLITINE".

Custas pela Recorrente nos termos do artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um centímo).

Lisboa, 2024-05-01

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de marca nacional n.º 703281, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.

Assinado em 09-05-2024, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

INSTITUTO GANASSINI S.P.A. di Reserche Biochemiche, sociedade de direito italiano com sede em Via Gaggia, 16, I-20139 Milano, Italia vem, ao abrigo do artigo 38.º, alínea a), do Código da Propriedade Industrial, assim como do artigo 111.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) recorrer do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 27 de novembro de 2023, que concedeu o registo da marca nacional nº 703281, com o sinal,

RINASTIN

a requerimento de **BENE FARMACÊUTICA, LDA**, para a **Classe 5**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido recusando-se o registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que o registo da marca nacional n.º 703281 deveria ter sido recusado, com fundamento na suscetibilidade de confusão com a marca da Recorrente e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) e n.º 2, do Código da Propriedade Industrial.

*

Citada, a Recorrida não apresentou resposta ao recurso.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se **provados** os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 04/04/2023, a Recorrida pediu o registo da marca nominativa nacional nº 703281, com o sinal

RINASTIN

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos classificação de Nice:
Classe 5: medicamentos.

3. Em 19/06/2023, a Recorrente apresentou reclamação, alegando a titularidade da Marca da União Europeia nº 009741968, com o sinal,

RILASTIL

Pedida em 16/02/2011 e concedida em 27/06/2011, que assinala os seguintes produtos:

- **Classe 3:** "Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; Perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; Dentríficos".
 - **Classe 5:** "Produtos farmacêuticos e veterinários; Produtos higiénicos para a medicina; Substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés; Emplastros, material para pensos; Matérias para chumar os dentes e para impressões dentárias; Desinfectantes; Produtos para a destruição dos animais nocivos; Fungicidas, herbicidas".
4. O INPI indeferiu a reclamação e concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 28.11.2023.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luis Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma triplíce avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idôneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilidade de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas* — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998**. - **Canon**, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...).»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a **marca da titularidade da Recorrente** é prioritária, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, a marca registanda e a marca prioritária encontram-se vocacionadas, respetivamente, para assinalar os produtos afins:

MARCA REGISTRANDA	MARCA PRIORITÁRIA
<p>Classe 5: Medicamentos</p>	<p>Classe 3: "Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; Perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; Dentríficos".</p> <p>Classe 5: "Produtos farmacêuticos e veterinários; Produtos higiénicos para a medicina; Substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés; Emplastros, material para pensos; Matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; Desinfectantes; Produtos para a destruição dos animais nocivos; Fungicidas, herbicidas".</p>

Os produtos/serviços incluídos em ambas as marcas são afins, existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado. Existem, de facto, elos de identidade e afinidade, na medida em que visam serviços e produtos da mesma tipologia e natureza, podendo coincidir, por isso, quanto ao mercado de atuação, canais de distribuição e público-alvo relevante.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de produtos/serviços prestados.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre dois sinais nominativos:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
RINASTIN	RILASTIL

No exame dos sinais destinados a desempenhar a função de marca em produtos farmacêuticos, haverá que ter em consideração que as **Denominações Comuns internacionais** (DCI ou INN na sigla inglesa) – isto é, as denominações atribuídas às substâncias ativas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) – são do domínio público e devem, por isso, ser livremente utilizadas. Destinam-se a que cada substância possa ser reconhecida por um nome único, mostrando-se necessárias para a identificação clara, a prescrição e dispensa seguras de medicamentos e para a comunicação e troca de informações entre profissionais de saúde.

Cf. <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2134532/trade-mark-guidelines/2-13-inn-codes>

Por outro lado, também são de uso livre – e por isso não apropriáveis – as siglas destinadas a indicar o grupo farmacológico a que pertence determinada DCI. Vide [https://cdn.who.int/media/docs/default-source/international-nonproprietary-names-\(inn\)/who-pharm-s-nom-1570.pdf](https://cdn.who.int/media/docs/default-source/international-nonproprietary-names-(inn)/who-pharm-s-nom-1570.pdf) - p. 44.

Nessa medida, atenta a natureza descritiva das DCI e dos grupos de medicamentos a que estes pertencem, não será possível o registo, como marca, de uma DCI (isoladamente), de uma DCI conjugada com um elemento verbal não distintivo (ex. bio, pharma, cardio, med, derma) ou de uma sigla aplicável a um grupo farmacêutico.

Excluindo estas restrições aplicáveis ao registo de marcas no âmbito da indústria farmacêutica, os critérios a ter em consideração na apreciação do carácter descritivo de uma marca para produtos farmacêuticos não são diferentes dos aplicáveis a outras categorias de marcas. As

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

disposições do direito das marcas aplicam-se aos produtos farmacêuticos da mesma forma que às outras categorias de produtos.

Importa notar que compete à Agência Europeia de Medicamentos (EMA) avaliar a denominação única sob a qual um medicamento será comercializado no âmbito da sua autorização de introdução no mercado da União Europeia. A avaliação da EMA baseia-se em preocupações de saúde pública e tem em conta a resolução da Assembleia Mundial de Saúde da OMS (WHA46.19) sobre a proteção das DCIs/INNs para evitar qualquer risco potencial de confusão. (*idem*) Diferentemente, porém, inexistente qualquer norma jurídica que imponha ao Instituto a ponderação de critérios relacionados com a saúde no exame de admissibilidade do registo de uma marca farmacêutica (por analogia, 05/04/2006, T-202/04, Echinaid, EU:T:2006:106, § 31-32).

<https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2134532/trade-mark-guidelines/2-13-inn-codes>

Feitas estas considerações introdutórias, que apesar de se referirem à admissibilidade da marca comunitária, são transponíveis para as marcas nacionais, importa entrar na análise dos sinais em conflito.

Do ponto de vista **visual**, existe alguma similaridade entre as marcas, na medida em que ambas contêm três sílabas, iniciam-se pela sílaba "RI" e partilham algumas letras. Todavia, tal similaridade não é elevada, nem de grau médio, mas baixa, na medida em que a segunda e terceira sílabas são particularmente distintas entre si.

Para além disso, do ponto de vista **verbal ou fonético**, a pronúncia das marcas difere sensivelmente, soletrando-se:

RI-LAS-TIL por contraposição a **RI-NAS-TIN**.

Acresce que, e recorrendo a um juízo de avaliação global, a composição diversa das marcas é suficiente para não fazer incorrer o público consumidor em risco de confusão. As composições verbais escrevem-se e pronunciam-se de forma diversa e têm significados diversos. Como se refere na decisão recorrida, com o que concordamos, os sinais apresentam o necessário distanciamento de molde a possibilitar a destrição por parte do público, bem como para lhe permitir reportar, sem necessidade de lhe dedicar uma atenção especial, os produtos à sua origem.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em face de tudo o exposto, consideramos que, *in casu*, não se verifica risco de associação da marca registanda com a marca prioritária.

3.12 Alega a Recorrente que, dadas as objetivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são suscetíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros suscetíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento na al. h), do n.º 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial (O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção).

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido, que concedeu o registo da marca nacional n.º 703281, com o sinal:

RINASTIN

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 9 de maio de 2024.

PATENTES DE INVENÇÃO**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2714004	2012.05.25	2024.07.05	CAMURUS AB	SE	A61K 9/00 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3068216	2014.11.14	2024.07.09	UNIVERSITY OF MARYLAND AT BALTIMORE COUNTY	US	A01K 61/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3331355	2016.07.22	2024.07.04	THE CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI	US	A01K 67/27 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3379753	2017.02.28	2024.07.05	ZTE CORPORATION	CN	H04L 1/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3529360	2017.10.18	2024.07.08	NOVARTIS AG	CH	C12N 15/113 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3721705	2018.12.05	2024.07.09	SAKATA SEED CORPORATION	JP	A01H 1/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4125911	2022.03.04	2024.07.05	NEWAMSTERDAM PHARMA B.V.	NL	A61K 31/506 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4152749	2012.07.16	2024.07.08	GE VIDEO COMPRESSION, LLC	US	H04N 19/13 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119322	2024.03.15	2024.07.09	C.A.D.- GCI - CONFRARIA DO ARROZ-DOCE: GASTRONOMIA, CULTURA E INVESTIGAÇÃO	PT		recusa ao abrigo do nº 5 do art. 67.º do código da propriedade industrial, com referência à alínea c) do nº 1 do art. 23.º.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
117729	2022.01.04	2024.07.04	PEDRO & SUSANA COELHO, LDA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1715750	2006.01.04	2024.07.04	NORDISCHER MASCHINENBAU RUD. BAADER GMBH + CO KG	DE	
1952922	2008.01.04	2024.07.04	EROWA AG	CH	
2612850	2013.01.04	2024.07.04	LES LABORATOIRES SERVIER	FR	
2612851	2013.01.04	2024.07.04	LES LABORATOIRES SERVIER	FR	
2661308	2012.01.04	2024.07.04	PRENATAL INTERNATIONAL GMBH	DE	
3225155	2008.01.04	2024.07.04	BANYAN TECHNOLOGIES GMBH	AT	
3538410	2018.01.04	2024.07.04	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2429966	2010.04.09	2024.07.10	AALBORG PORTLAND A/S	DK	C04B 7/02 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/06/07
2919796	2013.11.15	2024.07.10	WAGENINGEN UNIVERSITEIT	NL	A61K 35/74 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/06/14
3138566	2004.11.17	2024.07.10	BIOMARIN PHARMACEUTICAL INC.	US	A61K 31/519 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/07/05
3372122	2017.03.10	2024.07.10	DELICA AG	CH	A47J 31/06 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/07/05

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2713799	2024.06.11	NEUROTH INTERNATIONAL AG	AT	EORA GMBH	DE	

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2023104813	2024.07.08	INSTITUTO DE MEDICINA MOLECULAR JOÃO LOBO ANTUNES	PT	<i>C12N 5/077</i> (2010.01)	EP/2022084633	2022.12.06	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
764	2024.07.03	BIOVEX LIMITED	GB	BIOVEX GROUP, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
415	2024.07.08	NOVARTIS AG	CH	NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12229</u>	2023.06.16	2024.07.09	CATRAL GARDEN & HOME DEPOT S.A.	ES	E04H 17/00 (2006.01)	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7153** (12) **Y**
 (22) 2024.06.25
 (30)
 (71) **PT COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA**
 (72) **COMERCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA**
 (51) **LOC (10) CL. 05-04**
 (54) **ETIQUETAS TÊXTEIS PARA VESTUÁRIO**
 (28) 5
 (57) (55)

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: ETIQUETAS TÊXTEIS PARA VESTUÁRIO PRODUTO 2: ETIQUETAS TÊXTEIS PARA VESTUÁRIO PRODUTO 3: ETIQUETAS TÊXTEIS PARA VESTUÁRIO PRODUTO 4: ETIQUETAS TÊXTEIS PARA VESTUÁRIO PRODUTO 5: ETIQUETAS TÊXTEIS PARA VESTUÁRIO

REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRODUTO 1: VERMELHO: 181763 TPX VERDE: 196026 TPX AMARELO: 108 C BRANCO: 110602 TPX

PRODUTO 2: VERMELHO: 181763 TPX VERDE: 196026 TPX BORDEAUX: 191656 TPX DOURADO: 160836 TPX

PRODUTO 3: VERMELHO: 181763 TPX VERDE: 196026 TPX PRETO: 194203 TPX DOURADO: 160836 TPX

PRODUTO 4: VERMELHO: 181763 TPX VERDE: 196026 TPX BRANCO: 110602 TPX

PRODUTO 5: BRANCO: 110602 TPX PRETO: 194203 TPX



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
7014	2024.03.15	2024.06.26	VECOURBANDESIGN, UNIPESSOAL LDA	PT	06-01	
7022	2024.03.31	2024.06.26	ELIZANDRA DE LIMA VASCONCELOS	BR	02-04	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5809	2019.01.04	2024.07.04	EDIGMA, S.A.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

<p>(210) 727036 (220) 2024.06.13 (300) (730) PT ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA FEIRA (511) 35 REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS.</p> <p>(591) (540)</p>  <p>(531) 27.1.5</p>	<p>MNA</p> <hr/> <p>(210) 727043 (220) 2024.06.13 (300) (730) PT ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA FEIRA (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.</p> <p>(591) (540)</p>  <p>(531) 26.4.9 ; 27.5.15</p>
<p>(210) 727037 (220) 2024.06.13 (300) (730) PT ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA FEIRA (511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.</p> <p>(591) (540)</p>  <p>(531) 27.99.13</p>	<p>MNA</p> <hr/> <p>(210) 727044 (220) 2024.06.13 (300) (730) PT ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA FEIRA (511) 16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL;</p> <p>(591) (540)</p>

REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS
[PERIÓDICAS]; REVISTAS PERIÓDICAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.15 ; 27.5.25

(210) **727052** MNA

(220) 2024.06.13

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA FEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS

À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE AVALIAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS;

PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE

PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 27.99.1

(210) 727341

MNA

(220) 2024.06.20

(300)

(730) PT FERSIMPA - SOCIEDADE COMERCIAL IMOBILIÁRIA S.A

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)



(531) 26.1.22

(210) **727380** MNA

(220) 2024.06.19

(300)

(730) **PT CARLA SILVA MENDES - UNIPessoal LDA**(210) **727350** MNA

(220) 2024.06.20

(300)

(730) **PT ALVARO ALMEIDA, UNIPessoal LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.

41 FORMAÇÃO CONTÍNUA; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES RELIGIOSAS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA.

45 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOMICILIAR NA AUSÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS.

(591)

(540)

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS.

(591) rgb(0, 77, 0); rgb(255, 215, 0)

(540)



(531) 26.99.5 ; 29.1.3



(531) 26.1.22 ; 26.7.4

(210) **727438** MNA

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **PT NAVPRO CONSULTING UNIPessoal LDA**

(511) 44 BARBEARIAS.

(591)

(540)

BOHEMIAN BARBERSHOP(210) **727376** MNA

(220) 2024.06.18

(300)

(730) **PT ISCAC JUNIOR SOLUTIONS - ASSOCIAÇÃO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)

(540)

ISCAC JUNIOR SOLUTIONS(210) **727443** MNA

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **PT EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA - UNIPessoal LDA**

(511) 37 LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE HOSPITAIS; HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRAS; HIGIENIZAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS; LIMPEZA DE BANHEIRAS; LIMPEZA DE CALDEIRAS; LIMPEZA DE CALDEIRAS INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LIMPEZA ABRASIVA DE SUPERFÍCIES; LIMPEZA ABRASIVA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; LIMPEZA ABRASIVA DE SUPERFÍCIES NÃO METÁLICAS; LIMPEZA DE CANOS DE ESCOAMENTO; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE CONDUTAS ATRAVÉS DE JATOS DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO; LIMPEZA DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ÁGUA; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ARMAZENAMENTO; LIMPEZA DE DRENOS; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA DE ESTRADAS;

LIMPEZA DE ESTRUTURAS MÓVEIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE PAREDES; LIMPEZA DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; LIMPEZA DE TANQUES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A LIMPEZA.

39 SERVIÇOS DE RECOLHA DE ENCOMENDAS; ARMAZENAMENTO DE ENCOMENDAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE ENCOMENDAS; DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; EXPEDIÇÃO DE ENCOMENDAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS; ORGANIZAÇÃO DA RECOLHA DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA RODOVIÁRIA; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; SERVIÇO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ENCOMENDAS; RECOLHA E ENTREGA DE ENCOMENDAS E MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS POSTAIS.

(591)
(540)



(531) 26.7.20

(210) **727447** MNA
(220) 2024.06.21
(300)
(730) **PT ORQUESTRAS COSTA VERDE E F.P LDA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES.
(591)
(540)

ORQUESTRA COSTA VERDE

(210) **727448** MNA
(220) 2024.06.21
(300)
(730) **PT TRAZMUSICA ESPETÁCULOS UNP LDA**
(511) 06 ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS.
41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS.
(591)
(540)

TRAZMÚSICA ESPETÁCULOS

(210) **727459** MNA
(220) 2024.06.22
(300)
(730) **PT TALAORICA, UNIPessoal LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
(511) 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES.
(591)
(540)

ATELIÊ ÓTICO

(210) **727463** MNA
(220) 2024.06.23
(300)
(730) UA **MARIA KHVOSTYK**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGUÍSTICA.
(591) 23419B
(540)



Multi línguas

(531) 5.5.20

(210) **727489** MNA
(220) 2024.06.21
(300)
(730) **PT LAR PURO - ARTIGOS DE UTILIDADE DOMÉSTICA, LDA.**

(511) 11 APARELHOS DE FILTRAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA (INSTALAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DA -); APARELHOS DE FILTRAGEM PARA INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; APARELHOS DE FILTRAÇÃO DE ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL; APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DAS ÁGUAS RESIDUAIS; APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE MEMBRANA PARA A DEPURAÇÃO DA ÁGUA; APARELHOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA; APARELHOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; APARELHOS DE TRATAMENTO PARA O AMACIAMENTO DA ÁGUA, PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE TRATAMENTO PARA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; APARELHOS E MÁQUINAS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; APARELHOS PARA A FILTRAÇÃO DA ÁGUA; APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DE ÁGUA CANALIZADA; APARELHOS PARA FILTRAGEM DE ÁGUA; APARELHOS PARA FILTRAR ÁGUA; APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; FILTROS DE ÁGUA; FILTROS DE MEMBRANA DE OSMOSE INVERSA PARA TRATAMENTO DA ÁGUA; FILTROS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; FILTROS PARA APARELHOS DE FILTRAGEM DE ÁGUA; FILTROS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE FILTRAGEM DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; INSTALAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; INSTALAÇÕES PARA FILTRAR ÁGUA; PURIFICADORES DE ÁGUA; PURIFICADORES DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; UNIDADES DE FILTRAGEM DA ÁGUA; UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA; UNIDADES DOMÉSTICAS PARA FILTRAGEM DE ÁGUA; UNIDADES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; UNIDADES DE PURIFICAÇÃO DA ÁGUA.

(591)

(540)



(531) 1.15.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727494** MNA

(220) 2024.06.21

(300)

(730) PT **SENSAÇÃO D'EQUILÍBRIO SAÚDE E BEM ESTAR LDA**

(511) 44 PILATES TERAPÊUTICO.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727510**

MNA

(220) 2024.06.22

(300)

(730) PT **JOAQUIM AGOSTINHO VENTURA CASIMIRO**PT **PEDRO TOMÁS ALVAREZ FERREIRA CASIMIRO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL.

42 PRODUÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN RELATIVOS A SOFTWARE.

(591)

(540)



IMPROVEMENTS

(531) 27.7.1

(210) **727511**

MNA

(220) 2024.06.22

(300)

(730) PT **SUSANA ISABEL GARRETT PINTO**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NA ÁREA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; SERVIÇOS DE MARKETING SOCIAL..

41 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SER HUMANO; SERVIÇOS DE

FORMAÇÃO NA ÁREA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS..

- 45 SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA SOCIAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS..

(591)

(540)



(531) 2.3.16; 13.1.6

(210) **727519**

MNA

(220) 2024.06.24

(300)

(730) **PT PLATEIA AFINADA LDA**

- (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; COBRANÇA DE RENDAS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS;

SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.

(591) #77C593; #1E9ABE; #5D80B9; #9A68A4; #E9217E

(540)

ÉPICA
imobiliária

(531) 25.12.3 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **727520** **MNA**

(220) 2024.06.24

(300)

(730) **PT SHINE IBERIA PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 16 MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; PAPEL E CARTÃO; PORTA-NOTAS; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; BLOCO DE CAVALETE; BLOCOS DE ANOTAÇÕES; BLOCOS DE MEMORANDOS; CADERNOS DE NOTAS; CARTÃO; CARTÃO (ROBUSTO, REFORÇADO); CARTÃO COLORIDO; CARTÃO RECICLADO; CARTOLINA [CARTÃO]; CARTOLINAS BRISTOL; JORNAIS EM FORMATO STANDARD (PADRÃO); LETREIROS DE PAPEL; LETREIROS EM PAPEL OU EM CARTÃO; PAPEL E CARTÃO INDUSTRIAL; PAPEL PARA O FABRICO DE SACOS E BOLSAS.

41 CONCURSOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA A TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; CRIAÇÃO DE

FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RÁDIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND.

(591)

(540)



(531) 1.1.10 ; 1.1.25 ; 1.11 ; 27.5.25

(210) **727526** **MNA**

(220) 2024.06.24

(300)

(730) **PT MAGDA AMADO CVPAULO JORGE FERNANDES CABRAL**

(511) 28 SKATES.

41 ESCOLAS PREPARATÓRIAS; ESCOLAS INFANTIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

ALGARVE SKATE SCHOOL

(210) 727547

MNA

(220) 2024.06.24

(300)

(730) PT **FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING, SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO..

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS, SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE.

42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEB SITES); ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; CONCEÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONTROLO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; PESQUISAS NA ÁREA DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO AMBIENTAL; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM POLUIÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGURANÇA AMBIENTAL; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ZONAS DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM

PESQUISAS NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DO AMBIENTE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O MEIO AMBIENTE; CERTIFICAÇÃO CONTROLE DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; TESTE, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA CERTIFICAÇÃO..

(591)

(540)

IMPACT CENTER FOR CLIMATE CHANGE

By **FIDELIDADE**

(531) 27.5.1

(210) 727548

MNA

(220) 2024.06.24

(300)

(730) PT **FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING, SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO..

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS, SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE.

42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEB SITES); ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; CONCEÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONTROLO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; PESQUISAS NA ÁREA DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO AMBIENTAL; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM POLUIÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO

DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGURANÇA AMBIENTAL; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ZONAS DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PESQUISAS NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DO AMBIENTE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O MEIO AMBIENTE; CERTIFICAÇÃO CONTROLE DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; TESTE, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA CERTIFICAÇÃO..

(591)

(540)

**IMPACT CENTER
FOR CLIMATE CHANGE**

(531) 27.5.1

(210) 727554

(220) 2024.06.24

(300)

(730) PT LBL, LDA.

(511) 29 POLPA DE FRUTA CONGELADA.

30 GELADO DE FRUTA.

(591) CMYK: 0,68,1,42; PANTONE 248 C; PANTONE 254 C; PANTONE 258 C; PANTONE 512 C; CMYK: 0, 71, 22, 25; PANTONE PINK C; PANTONE 240 C; PANTONE 2062 C; PANTONE 2353 C; CMYK: 0, 66, 48, 0; PANTONE 184 C; PANTONE 212 C; PANTONE 709 C; PANTONE 805 C; CMYK: 0, 41, 77, 0; PANTONE 164 C; PANTONE 715 C; PANTONE 804 C; PANTONE 1495 C; CMYK: 0, 28, 92, 1; PANTONE 116 C; PANTONE 123 C; PANTONE 124 C; PANTONE 130 C; CMYK: 34, 0, 88, 25; PANTONE 368 C; PANTONE 376 C; PANTONE 2286 C; PANTONE 2292 C

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.8 ; 27.99.15 ; 29.1.15

(210) 727558

(220) 2024.06.24

(300)

(730) PT YOUNG RULES UNIPESOAAL LDA

(511) 35 AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADA RELACIONADA COM AVALIAÇÕES DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); GESTÃO DE PROJETOS DE TI; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM COMPUTADORES.

(591)

(540)



(531) 21.1.14 ; 26.1.16 ; 27.5.25

(210) 727564

(220) 2024.06.24

(300)

(730) PT ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS, LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)

HEAD ENGINEER

(210) 727566

(220) 2024.06.24

(300)

(730) PT MÁRIO MIGUEL ALEXANDRE PEDROSO

MNA

(511) 41 FORNECIMENTO DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO OU DE EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE EXERCÍCIO FÍSICO; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ENSINO DE DESPORTOS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; AULAS DE DESPORTO; FORMAÇÃO EM DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS.

44 DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÉUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÉUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)
(540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727569** MNA

(220) 2024.06.24

(300)

(730) **PT VALE DOS AVÓS, LDA**

(511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; AZEITE VIRGEM EXTRA.
30 DOCES ARTESANAIS; BOLOS; BISCOITOS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; VINAGRES.

(591)

(540)



(531) 2.3.23 ; 2.5.17 ; 2.5.23 ; 7.3.1 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **727570** MNA

(220) 2024.06.24

(300)

(730) **PT MAFALDA LIMA COUNHAGO**


(511) 25 VESTUÁRIO.

(591) Pantone 7459C; Pantone Black 6C; Pantone 505

(540)



(531) 5.5.20

	(210) 727590	MNA	
	(220) 2024.06.25		
	(300)		
(210) 727575		MNA	(730) PT PAULA MORUJO UNIPESSOAL LDA
(220) 2024.06.24			(511) 20 ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; APARADORES; APARADORES (MESAS DE APOIO); APARADORES [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE PAREDE; APOIOS DE BRAÇOS PARA MOBÍLIA; APOIOS DE CABEÇA [MOBILIÁRIO]; APOIOS PARA BRAÇOS; APOIOS PARA LIVROS; APOIOS PARA OS PÉS; APOIOS PARA TELEFONE [MOBILIÁRIO]; ARCAS; ARCAS (BAÚS); ARCAS DE MADEIRA COM GAVETAS REVESTIDAS DE PAPEL DECORATIVO; ARCAS DE MADEIRA PARA GUARDAR BRINQUEDOS; ARCAS NÃO METÁLICAS; ARCAS, NÃO METÁLICAS; ARMAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS ARQUIVADORES; ARMÁRIOS COM ESPELHO; ARMÁRIOS COM ESPELHOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS COM PRATELEIRAS E PORTAS; ARMÁRIOS DE CABECEIRA; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE EXPOSIÇÃO [SEM SEREM ARMÁRIOS EXPOSITORES REFRIGERADOS]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO; ARMÁRIOS PARA ARRUMAÇÃO; ARMÁRIOS PARA O ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS; ARMÁRIOS PARA O ARMAZENAMENTO DE ARTIGOS; ARMÁRIOS PARA QUARTOS; ARMÁRIOS PARA SAPATOS; ARTIGOS DE CESTARIA; ASSENTOS; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS PARA ESCRITÓRIO; ASSENTOS, BANCOS; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BALOIÇOS PARA ALPENDRES; BANCOS; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS (MOBILIÁRIO); BANCOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS DE BAR; BANCOS DE CARPINTEIRO; BANCOS DE TRABALHO; VITRINES; VIME TRABALHADO; VERGA TRABALHADA; SOFÁS; SOFÁS CONVERTÍVEIS; SOFÁS-CAMA; CADEIRAS; CADEIRAS ALTAS; CADEIRAS DE BALOIÇO; CADEIRAS DE BRAÇOS; CADEIRAS CONVERSÍVEIS; CADEIRAS GIRATÓRIAS; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CADEIRÕES; CADEIRAS SENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; CADEIRAS RECLINÁVEIS; CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO; CADEIRAS PARA DESENHO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
(300)			
(730) PT MALVALENDARIA, LDA			
(511) 10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA.			
44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.			
(591)			
(540)			
PHYSIO4ALL			
	(210) 727580	MNA	
	(220) 2024.06.25		
	(300)		
(730) PT PHYTOGOLD - COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA			
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.			
(591)			
(540)			
REDULEVE			
	(210) 727581	MNA	
	(220) 2024.06.25		
	(300)		
(730) PT MISTÉRIO DA TERRA, SA			
(511) 29 AZEITE; COMPOTAS.			
32 SUMOS.			
33 VINHOS; AGUARDENTES.			
35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.			
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS.			
44 HORTICULTURA; HORTICULTURA, JARDINAGEM E PAISAGISMO; SERVIÇOS HORTÍCOLAS; AGRICULTURA.			
(591)			
(540)			
 Quinta do Brinçal			
(531) 27.3.11 ; 27.5.9 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.2 ; 27.99.17			
			37 TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE ENVERNIZAMENTO; SERVIÇOS DE PINTURA DECORATIVA; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS DE MARCENARIA [REPARAÇÃO DE CARPINTARIA]; RESTAURO DE OBRAS DE ARTE; RESTAURO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO; RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; RESTAURO DE OBRAS ARQUITETÓNICAS.
			42 CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA

RELACIONADA COM DESIGN; CONCEPÇÃO DE PRODUTOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE DESENHO INTERIOR; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE CORTINADOS [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTADORIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA NA ÁREA DE ESCRITÓRIO E AUTOMATIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MOBILIÁRIO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESENHO DE PADRÕES; DESENHO INDUSTRIAL ARTÍSTICO; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN AUTOMÓVEL; DESIGN DA DISPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE CORTINADOS; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN DE CENTROS COMERCIAIS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE ESTORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE COZINHAS.

(591)
(540)

MATIZE ATELIER

(210) **727596** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) **PT LAMAS AMARAL UNIPessoal LDA**

(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÓS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE TABERNA; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)
(540)



(531) 11.1.3 ; 11.1.4 ; 11.1.5 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 26.11.7 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727598** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) **PT PAULO JORGE D'ALMEIDA CORREIA BARROCA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY).

(591)
(540)



(531) 11.1.2 ; 11.1.4 ; 11.3.23 ; 25.1.5 ; 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **727600** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) **PT HENRIQUE MONTEIRO MONIZ, UNIPessoal LDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)
(540)

AFE0 CONSTRUÇÕES

HARFEST

(210) **727601** MNA

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT PLACOFIX - REVESTIMENTOS, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇÁ CONTRA INCE;NDIOS EM EDIFI;CIOS.

36 SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; PAVIMENTAÇÃO E LADRILHAGEM; CONSTRUÇÃO DE FACHADAS; INSTALAÇÃO DE TETOS EM GESSO CARTONADO, FIBRA MINERAL, VIROC, META;LICOS, ALUMI;NIO, GESSO, LA; DE ROCHA, LA; MINERAL, COMPACTOS FENO;LICOS, COMPO;SITOS DE CIMENTO E MADEIRA, MADEIRA, DERIVADOS DE MADEIRA E PVC; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM GESSO CARTONADO, GESSO REVESTIDO A VINI;LICO, EM VIROC, EM ALUMI;NIO, VIDRO, MADEIRA, COMPACTOS FENO;LICOS, COMPO;SITOS CIMENTO E MADEIRA, MADEIRA E DERIVADOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTOS ACU;STICOS E TE;RMICOS EM LA; DE VIDRO, LA; DE ROCHA, CORTI;A, POLIESTIRENO E FIBRA MINERAL; INSTALAÇÃO DE SANCAS DECORATIVAS E ESTORES; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ALCATIFA, VINI;LICO, LINOLEUM, MADEIRA E DERIVADOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE FACHADAS VENTILADAS EM COMPACTO FENO;LICO, VIROC, COMPO;SITOS CIMENTO, MADEIRA E DERIVADOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO E MANUTENC;A;O DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇÁ CONTRA INCE;NDIOS EM EDIFI;CIOS; COMPARTIMENTAC;A;O E APLICAC;A;O DE REVESTIMENTOS CORTA-FOGO EM SISTEMAS DE CONSTRUC;A;O LEVE DE PLACA DE GESSO CARTONADO CIMENTI;CIO.

(591)

(540)

PLACOFIX
REVESTIMENTOS

(531) 24.15.1 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **727605** MNA

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT QUINTA DA CORRIEIRA GRANDE LDA.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)

(540)

(210) **727611** MNA

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **PT CRISTINA BRITO, FARIA, LDA**

(511) 36 SEGUROS; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SEGUROS DE VIDA; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SEGUROS DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE HABITAÇÃO; SEGUROS DE INDEMNIZAÇÃO PROFISSIONAL; SEGUROS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE SEGUROS; GESTÃO DE RISCO DE SEGUROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; ORÇAMENTOS PARA FINS DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; AGÊNCIAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE CRÉDITO; CRÉDITO À HABITAÇÃO; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; CONSULTADORIA DE CRÉDITO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS; CONSULTORIA SOBRE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO; GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITOS HIPOTECÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO AO CONSUMO; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE FACILIDADES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE CRÉDITO; CONSULTA EM MATÉRIA DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES

IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.

- 41 PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS PEDAGÓGICOS DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS.

(591)
(540)

CBF 

(531) 24.1.13 ; 24.17.20 ; 27.5.25

(210) **727612** MNA
(220) 2024.06.25
(300) 2024.01.09 EM 018972100
(730) **ES SEIPASA S.A.**

- (511) 01 BIO ESTIMULANTES PARA PLANTAS; BIOESTIMULANTES, SENDO PREPARAÇÕES PARA A NUTRIÇÃO DE PLANTAS; BIOESTIMULANTES PARA ESTIMULAÇÃO DO CRESCIMENTO DE PLANTAS; ESTIMULADORES DO CRESCIMENTO

[SEM SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO]; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; ADUBOS; ADITIVOS QUÍMICOS PARA ADUBOS; SUCEDÂNEOS DE ADUBOS LÍQUIDOS; PREPARAÇÕES PARA CONDICIONAMENTO DE SOLOS PARA ESTIMULAR O CRESCIMENTO DE PRODUTOS DE JARDIM; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO NA INDÚSTRIA ALIMENTAR; PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAR ALIMENTOS.

- 05 DESINFECTANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; HERBICIDAS; INSETICIDAS; REPELENTE DE ECTOPARASITAS; REPELENTE PARA ANIMAIS; REPELENTE DE INSETOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; PRODUTOS QUÍMICOS MODIFICADORES DO COMPORTAMENTO PARA O CONTROLO DE INFESTAÇÕES; PESTICIDAS; ACARICIDAS PARA USO AGRÍCOLA; ALGICIDAS PARA USO AGRÍCOLA; PRODUTOS PARA A REMOÇÃO DE ALGAS.

(591)
(540)

RADISEI

(210) **727615** MNA
(220) 2024.06.25

(300)
(730) **PT FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA I.P.**

- (511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.
38 TELECOMUNICAÇÕES VIA INTERNET.
42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; CONCEÇÃO E PESQUISA TECNOLÓGICAS DE SERVIÇOS DIGITAIS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES.

(591)
(540)



(531) 27.5.25 ; 27.99.6

(210) **727616** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) PT FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A
TECNOLOGIA I.P.

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS;
 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE;
 TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.
 38 TELECOMUNICAÇÕES VIA INTERNET.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 CONCEÇÃO E PESQUISA TECNOLÓGICAS DE
 SERVIÇOS DIGITAIS; PROGRAMAÇÃO DE
 COMPUTADORES.

(591)
 (540)



(531) 27.99.6

PRODUTOS DE CHARCUTARIA; CARNE
 ENLATADA; PEIXE ENLATADO.

(591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.3 ; 26.4.16 ; 26.4.22 ; 26.11.8 ; 27.5.17 ; 27.5.25

transformação de marca da ue n.º 018933623

(210) **727617** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) PT FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A
TECNOLOGIA I.P.

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS;
 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE;
 TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.
 38 TELECOMUNICAÇÕES VIA INTERNET.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 CONCEÇÃO E PESQUISA TECNOLÓGICAS DE
 SERVIÇOS DIGITAIS; PROGRAMAÇÃO DE
 COMPUTADORES.

(591)
 (540)



(531) 27.99.6

(210) **727624** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) TW **DELTA ELECTRONICS, INC.**

(511) 39 ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE;
 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;
 FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE;
 DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; DISTRIBUIÇÃO
 DE ENERGIA; NENHUM DOS SERVIÇOS ACIMA
 REFERIDOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DO TRANSPORTE
 POR VIA AÉREA OU DOS SERVIÇOS DE CARGA E
 TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

(591) AZUL; BRANCO
 (540)



(531) 26.1.6 ; 26.3.10 ; 27.5.14 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.4 ; 29.1.4

(210) **727619** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300) 2023.10.05 EM 018933623
 (730) **DE ALDI EINKAUF SE & CO. OHG**

(511) 29 CARNE, PEIXE, AVES DE CAPOEIRA E CAÇA;
 EXTRACTOS DE CARNE; FRUTAS E LEGUMES EM
 CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZINHADOS;
 GELEIAS [GELATINAS], DOCES, COMPOTAS; OVOS;
 LEITE, QUEIJO, MANTEIGA, IOGURTE E OUTROS
 PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS
 ALIMENTARES; PRODUTOS LÁCTEOS E
 SUBSTITUTOS LÁCTEOS; PRODUTOS LÁCTEOS;
 SUCEDÂNEOS DE QUEIJO; ASPIC (GELATINA);

(210) **727626** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) TW **DELTA ELECTRONICS, INC.**

(511) 42 INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE
 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; TESTES A MATERIAIS;
 CONTROLO DE QUALIDADE; INVESTIGAÇÃO
 MECÂNICA; INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS;
 SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA
 EM ARQUITETURA; PROGRAMAÇÃO DE
 COMPUTADORES; ALUGUER DE SOFTWARE;
 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR;
 ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS;
 CONVERSÃO DE PROGRAMAS E DADOS
 INFORMÁTICOS, EXCETO CONVERSÃO FÍSICA;
 MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR
 POR ACESSO REMOTO; SOFTWARE COMO

SERVIÇO [SAAS]; FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS]; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE DADOS; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM EMISSÕES LÍQUIDAS ZERO; CONSULTORIA NA ÁREA DE POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA CIENTÍFICOS EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE CARBONO; AUDITORIA EM MATÉRIA DE ENERGIA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE TELECOMUNICAÇÃO.

(591) AZUL; BRANCO
(540)



(531) 26.1.6 ; 26.3.10 ; 27.5.14 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.4 ; 29.1.4

(210) **727627** MNA
(220) 2024.06.26
(300) 2024.06.25 FR 24 5 065 081
(730) LU **BESINS HEALTHCARE LUXEMBOURG SARL**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS HORMONAIS INJETÁVEIS PARA USO HUMANO.
(591)
(540)

TENEONE

(210) **727628** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) PT **LUSÍADAS, SGPS, S.A.**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS.
(591) AZUL
(540)



(531) 3.7.16 ; 27.5.25 ; 29.1.4

(210) **727629** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) **CNSHENZHEN PYNEPOD TECHNOLOGY CO., LTD.**
(511) 34 CIGARROS ELETRÓNICOS; AROMAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS, PARA USO EM CIGARROS ELETRÓNICOS; AROMAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS, PARA TABACO; SOLUÇÕES LÍQUIDAS PARA USO EM CIGARROS ELETRÓNICOS; CACHIMBOS; FILTROS PARA CIGARROS; CHARUTOS; CIGARREIRAS; TABACO; CACHIMBOS TURCOS (NARGUILÉS).

(591)
(540)



PYNEPOD

(531) 26.1.18 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.16

(210) **727632** MNA
(220) 2024.06.24
(300)
(730) PT **CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**
(511) 18 CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
24 TOALHAS DE PRAIA.
25 ROUPA DE PRAIA; CHAPÉUS DE PRAIA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; VESTUÁRIO.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; BOLAS DE PRAIA; BOLAS DE PRAIA INSUFLÁVEIS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

(591)
(540)

PENICHE PRAIAS + SEGURAS

(210) **727637** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) PT **NEXT CORNER LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)

(540)

CASTA TINGIDA

(210) **727644** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) **PT CORTES DE CIMA, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

CORTES DE CIMA FURNAS

(210) **727645** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) **PT SECRET SPOT WINES LDA**
 (511) 29 AZEITE.
 33 VINHOS ALCOÓLICOS.
 (591)
 (540)

LACRAU QUINTA DA FAÍSCA

(210) **727646** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) **PT CORTES DE CIMA, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

CORTES DE CIMA ORLA

(210) **727651** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) **PT SKY LOVERS UNIPessoal LDA**
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

SC2 CONFORT

(210) **727654** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) **PT GARDENIA FRESNEDA DA SILVA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO INFORMAL; MALHAS
 [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA
 RAPARIGAS; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-
 VESTIR; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E
 CRIANÇA.
 (591)
 (540)

HENKÔ

(531) 26.1.6 ; 26.11.9 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **727657** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) **PT MANUEL VIEIRA & CA.(IRMÃO),
 SUCESSORES,LDA**
 (511) 03 PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO
 PARA USO PESSOAL; AGENTES CÁUSTICOS DE
 LIMPEZA; AGENTES DE BRANQUEAMENTO
 DOMÉSTICOS.
 (591)
 (540)

HIDROBLANC

(210) **727661** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) **PT AGRADAÍNDICE, LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM;
 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE
 VEÍCULOS, ANCORAGEM; ALUGUER DE LUGARES
 PARA ARMAZENAMENTO; ARMAZENAGEM DE
 MERCADORIAS; ARMAZENAGEM DE
 MERCADORIAS EM ARMAZÉNS; ARMAZENAGEM
 DE MÓVEIS; ARMAZENAGEM DE VESTUÁRIO;
 ARMAZENAGEM DE VEÍCULOS;
 ARMAZENAMENTO.
 (591)
 (540)

BOX 4 YOU

(210) **727666** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) **IR REZA ARANI**
 (511) 41 ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS.

42 SERVIÇOS DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **727667** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) **PT SÍLVIA ANDREIA LEAL MENDES**
(511) 41 EDUCAÇÃO.
44 TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA DA FALA; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE.

(591) #03692F
(540)



(531) 7.1.24 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727673** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) **PT REFÚGIOPALACIANO - TURISMO RURAL LDA**
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS.
(591)
(540)

SOLAR DE VILAR SECO

(210) **727680** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) **PT GENTLEMAN'S COFFEE LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

COMUM

(210) **727684** MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT UNI.VRS.4LL SERVICES LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS; MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO DE TELHADOS; RENOVAÇÃO INTERIOR DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; RECUPERAÇÃO DE TERRENOS.

(591)

(540)

LEGÍTIMO

(210) **727689** MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT SIBS - SGPS, S.A.**

(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS; HARDWARE DE COMPUTADOR, SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; HARDWARE DE COMPUTADOR E SOFTWARE CRIPTOGRÁFICO, CHAVES DE CHIFRE, CERTIFICADOS DIGITAIS, ASSINATURAS DIGITAIS, SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO SEGURO DE DADOS E RECUPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DE CLIENTES UTILIZADA POR INDIVÍDUOS; INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, CARTÕES MAGNÉTICOS CODIFICADOS E CARTÕES COM UM CHIP DE CIRCUITO INTEGRADO ("CARTÕES INTELIGENTES"); CARTÕES DE FIDELIDADE, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES DE PAGAMENTO (MAGNÉTICOS); LEITORES DE CARTÕES; SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA PERMITIR A INTERACÇÃO DOS CARTÕES INTELIGENTES COM TERMINAIS E LEITORES; EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, TERMINAIS DE TRANSACÇÃO DE PONTO DE VENDA E SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA TRANSMISSÃO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE TRANSACÇÕES, IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO FINANCEIRA PARA USO NOS SERVIÇOS FINANCEIROS, INDUSTRIAS BANCÁRIAS E DE TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE

- IDENTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE RÁDIOS (TRANSPONDERS) APARELHOS DE VERIFICAÇÃO ELECTRÓNICA PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DOS CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE DÉBITO E CARTÕES DE PAGAMENTO; TERMINAIS DE CARTÕES INTELIGENTES; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA REALIZAR TRANSACÇÕES FINANCEIRAS AUTOMÁTICAS APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA CARREGAR CARTÕES INTELIGENTES OU CARTÕES DE PAGAMENTO; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA PAGAR COM CARTÕES INTELIGENTES; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE OPERATIVO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO (SOFTWARE); SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADA; SOFTWARES PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PARA GESTÃO SISTEMAS DE DOCUMENTOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PLATAFORMAS DE (SOFTWARE) PARA EDIÇÃO COLABORATIVA EM TEMPO REAL (RTCE); PLATAFORMAS DE SOFTWARE DESTINADAS A PERMITIR AOS UTILIZADORES ACESSO A UM CONJUNTO DE PLATAFORMAS INTEROPERÁVEIS INTEGRADAS E ALTAMENTE PERSONALIZÁVEIS, COM SERVIÇOS, DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS AVANÇADOS PARA O SETOR BANCÁRIO; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA DOWNLOAD DE SEGURANÇA DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA DIAGNÓSTICO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS; SOFTWARE PARA CRIAR, FACILITAR E GERIR O ACESSO REMOTO E COMUNICAÇÃO COM REDES LOCAIS E REDES GLOBAIS; SOFTWARE PARA CAPTURA, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E INDEXAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE MULTIMÍDIA PARA USO NA CRIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, GESTÃO DE BASES DE DADOS E ACEDER E EXIBIR INFORMAÇÕES; FIRMWARE E HARDWARE DE COMPUTADORES.
- 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE BENS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS.
- 36 SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE DÉBITO; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM; EMISSÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO DE VALORES; TRANSFERÊNCIA ELECTRÓNICA DE FUNDOS; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, EM PARTICULAR DE UNIDADES DE CÁLCULO MONETÁRIAS, POR MEIOS ELECTRÓNICOS OU DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE CREDITO; SERVIÇOS DE CARTÃO DE PAGAMENTO COM VALORES PRE-PAGOS; SERVIÇOS DE PORTA-MOEDAS ELECTRÓNICOS COM VALORES PRE-PAGOS SERVIÇOS DE PORTA-MOEDAS ELECTRÓNICOS COM VALORES PRE-PAGOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNDOS ELECTRÓNICOS E SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DIVISAS; SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELECTRÓNICOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÕES TELEFÓNICOS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE DINHEIRO E SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSACÇÃO E LIQUIDAÇÃO; PROVISÃO DE SERVIÇOS DE DÉBITO E CREDITO ATRAVÉS DE APARELHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIAS DE RÁDIO (RECEPTOR-TRANSMISSOR); SERVIÇOS DE SEGUROS EM VIAGEM; SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CHEQUES; SERVIÇOS DE EMISSÃO E REEMBOLSO TODOS RELACIONADOS COM CHEQUES DE VIAGEM E OUTROS COMPROVANTES DE EMISSÃO DE FUNDOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PARA TODOS OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.
- 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR, CORREIO ELECTRÓNICO; TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS OU DE OUTRA ÍNDOLE, EM PARTICULAR DE UNIDADES DE CÁLCULO MONETÁRIAS, POR MEIOS ELECTRÓNICOS OU DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR TERMINAIS DE COMPUTADORES E REDES DE FIBRAS ÓPTICAS..
- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E CONCEPÇÃO A ELAS REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS DE INTRANETS E DA INTERNET; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL A PLATAFORMAS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA PERMITIR AOS UTILIZADORES O ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR BANCÁRIO; CONSULTADORIA EM PROGRAMAÇÃO PARA COMPUTADORES; CONCEPÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTADORIA EM COMPUTADORES; CONVERSÃO DE DADOS E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS OUTROS DO QUE CONVERSÃO FÍSICA; CONVERSÃO DE DADOS OU DE DOCUMENTOS DE UM SUPORTE FÍSICO PARA UM SUPORTE ELECTRÓNICO; INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE SITES WEB PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ELABORAÇÃO CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CÓPIA DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; PROGRAMAÇÃO PARA COMPUTADORES; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; MANUTENÇÃO DE BASES DE DADO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSIVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES BASEADAS NA WEB.

(591)

(540)

MB WAY UP!

(210) **727695** MNA
 (220) 2024.06.24
 (300)
 (730) PT JOANA CATARINA NETO VEIGA
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 11.1.6; 11.3.7

(210) **727698** MNA
 (220) 2024.06.24
 (300)
 (730) PT ESTUFAÇOR - EXPLORAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO ANANÁS, LDA.
 (511) 31 FRUTA FRESCA.
 (591)
 (540)

ANANAZITO DOS AÇORES

(210) **727702** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) PT LOTA D' ÁVILA, LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO.
 (591)
 (540)

LOTA

SEA & FIRE

(531) 24.17.97 ; 26.13.99 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **727703** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) PT ANZHONY FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

MADEIRA DREAM STAYS

(210) **727704** MNA
 (220) 2024.06.25
 (300)
 (730) PT PRESSE LINHA - COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LDA
 (511) 16 JORNAIS; REVISTAS [JORNAIS]; JORNAIS DE BANDA DESENHADA; JORNAIS DE EMPRESAIMPRESSOS; JORNAIS DIÁRIOS; JORNAIS EM FORMATO STANDARD (PADRÃO); LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL; REVISTAS COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIALESCOLAR.
 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS..
 (591)
 (540)

PRESSE LINHA

(210) **727709** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) PT AM EXPERIENCE, UNIPESSOAL, LDA.

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MERCHANDISING.

41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)

(540)

POWER ACADEMY

(210) **727711** MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT MANOEL DE ALBUQUERQUE, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS.

44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; FISIOTERAPIA; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE ACESSORIAÇÃO RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

(591)

(540)

FOCUS JIU JITSU

(210) **727718** MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT CRISTINA MARIA DIAS DE CARVALHO**

(511) 24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A DECORAÇÃO DE INTERIORES; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO.

26 LAÇOS DE ADORNO EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO.

(591)

(540)

ADORNO PERFEITO

(210) **727719** MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT ANA CRISTINA SÁ OLIVEIRA PEREIRA**

(511) 25 ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE BORRACHA (GALOCHAS); BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS PARA A CHUVA; BOTAS PARA A NEVE; BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS PARA BEBÉS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); CALÇADO; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA CRIANÇA; CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; GALOCHAS; GALOCHAS PARA CRIANÇA; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; PANTUFAS; MEIAS-PANTUFAS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS DE BANHO; SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS PARA BEBÉ; SAPATOS; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS PARA BEBÉS; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE VELA; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; SAPATOS RASOS; AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE PÉS, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE; AQUECEDORES DE TORNOZELOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BABETES DE PANO; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BATAS; BIBES SEM MANGAS; BODIES; BODIES PARA BEBÉS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE CRIANÇA; COLLANTS [MEIAS]; CUEIROS PARA BEBÉS; ENXOVAIS PARA BEBÉ; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS DE RECÉM-NASCIDO; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FRALDAS-CUECA [VESTUÁRIO]; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; LUVAS; LUVAS DE INVERNO; LUVAS EM MALHA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MACACÕES DE CRIANÇA; MEIAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; PARTES DE BAIXO PARA BEBÉS; PONCHOS PARA A CHUVA; ROUPA DE CRIANÇA; SUPORTES PARA VESTUÁRIO [SUSPENSÓRIOS]; TOPS PARA BEBÉS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; GORROS.

28 ANIMAIS COM ESTOFO [BRINQUEDOS]; ANIMAIS DE BRINCAR; ANIMAIS DE BRINCAR DE PELUCHE; AUTOMÓVEIS EM MINIATURA [BRINQUEDOS OU

ARTIGOS PARA BRINCAR]; AVIÕES DE BRINCAR; BALDES E PÁS DE BRINCAR; BALOIÇOS DE BEBÉS; BALOIÇOS PARA CRIANÇAS; BARCOS DE BRINQUEDO; BLOCOS DE ENCAIXE [BRINQUEDOS]; BOLAS DE JOGO; BOLAS PARA BRINCAR; BONECAS; BONECAS PARA BRINCAR; BRINQUEDOS; BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA FINS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE PELUCHE; BRINQUEDOS DE PELÚCIA; BRINQUEDOS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS INFANTIS; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA BERÇOS DE BEBÉS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS PARA BERÇOS; BRINQUEDOS PARA BRINCAR AO AR LIVRE; BRINQUEDOS PARA BRINCAR NA AREIA; BRINQUEDOS PARA BANHEIRA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA USO EM CARRINHOS DE BEBÉ; BRINQUEDOS PARA UTILIZAR EM PISCINAS; BRINQUEDOS PELUDOS (DE PELUCHE); CASAS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; CONJUNTOS DE BRINQUEDOS; CONJUNTOS DE JOGOS PARA BRINCAR; JOGOS; JOGOS EDUCACIONAIS; JOGOS ELETRÔNICOS PARA O ENSINO DE CRIANÇAS; PUZZLES; PUZZLES (QUEBRA-CABEÇAS) [BRINQUEDOS]; TRICICLOS [BRINQUEDOS]; TRICICLOS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; URSOS DE PELUCHE; VEÍCULOS DE QUATRO RODAS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS].

(591)
(540)

LITTLE STEP

(210) **727722** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) **PT LETÍCIA DANIELA DE MOURA MAGALHAES**
(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; FISIOTERAPIA.

(591)
(540)

PROHE MEDICAL CLINIC

(591)
(540)

FORTE DO SOL

(210) **727730** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT PAULA CRISTINA ALVES NOGUEIRA DE OLIVEIRA BRANDÃO**
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES.

(591)
(540)

IKIGAI DESIGN STUDIO

(210) **727732** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT CANÁRIO TAGARELA, UNIPessoal LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO.

(591)
(540)

(210) **727739** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT SARA RIBEIRO CARVALHAL**

(511) 30 APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS

FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUBUBAS [YAKSIK]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM FOLHAS DE BAMBÚ (ZONGZI); ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CHAMUÇAS; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBURGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES EM BRIOCHES; HAMBURGUERES EM PÃEZINHOS; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE PIZZA; MASSA DE RAMEN; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES ENLATADOS; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS; PANQUECAS CONGELADAS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE

DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PÃO CHINÊS; PÃO RECHEADO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZZA; PIZZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; RAMEN; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE NOODLES]; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE TALHARIM]; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE NOODLES PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÃEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADOS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SONHOS DE BANANA; SUSHI; TABOULÉ [TABULÉ]; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAMALES; TARTE DE QUICHE; TARTES À BASE DE INSETOS; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WON TONS; WONTONS; WRAPS DE FRANGO; YAKSIK [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ DOCE COM NOZES E JUBUBAS ADICIONADAS].

(591)

(540)

PORTUGUESE CREPE

(210) 727749

MNA

(220) 2024.06.27

(300)

(730) PT FREDERICK CROWTHER

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)

(540)

COMPORTA-TE

- (210) **727752** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT DARIO ROMAO BIANCHI**
(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591)
(540)

PRIMEFIT STUDIO

- (210) **727753** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA RODRIGUES**
(511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS; SOFTWARE MUSICAL.
41 PRODUÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

GERÚNDIO

- (210) **727757** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA RELACIONADA COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; CONSULTORIA NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; CONSULTORIA NA ÁREA DE ESCRITÓRIO E AUTOMATIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO; CONSULTORIA NA ÁREA DE POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ANÁLISE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; TRABALHOS DE ENGENHARIA.
(591)
(540)

UNLOCK YOUR POTENCIAL

- (210) **727759** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT MR FAMILY WINES UNIPESOAL, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
(591)
(540)

HISTÓRIAS

- (210) **727761** MNA
(220) 2024.06.23
(300)
(730) **PT VOLUPIO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO, UNIPESOAL, LDA.**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALMÔNDEGAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; ASAS DE GALINHA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE PREPARADA; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; CROQUETAS DE BATATA; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; FRANGO FRITO; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); GALINHA ASSADA; LULAS [PREPARADAS]; MERENDAS À BASE DE CARNE; MERENDAS À BASE DE LEGUMES; MERENDAS À BASE DE PEIXE; PANADOS DE FRANGO; PANQUECAS DE BATATA; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E

CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSA E TOFU [CHEONGGUKJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE VEGETAIS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; SALADAS DE FRANGO; SALADAS PREPARADAS.

(591)
(540)

AIRFRYER

- (210) **727764** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT HOLDAGRO-ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA).
(591)
(540)

SENHORIO DE FIGUEIRÓ

- (210) **727765** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST.

(591)
(540)

BOM DIA ALEGRIA

- (210) **727766** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE

TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST.

(591)

(540)

POR SI

(210) **727786**

MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT YOMMAIQUEL SOARES ALVES**

(511) 05 COMPLEXOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; EXTRATOS DE PLANTAS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ZINCO.

(591)

(540)

QYOMUNE

(210) **727904**

MNA

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT MATILDE MARIA VIRGINIA MARTINHO VITORIA**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE

CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUJUBAS [YAKSIK]; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÁEZINHOS RECHEADOS]; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKUMANJUH); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; CALZONES; BURRITOS; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHAMUÇAS; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE

CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); HAMBÚRGUERES NO PÃO; MASSA RECHEADA; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS SALGADAS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PÃO RECHEADO; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PIPOCAS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIZA; PIZZAS; QUICHE; QUICHES; RABANADAS; QUICHES DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDWICHES; SANDUÍCHES TOSTADAS; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTE DE QUICHE; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WRAPS DE FRANGO; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; COMPRIMIDOS NÃO MEDICINAIS FEITOS DE GLUCOSE À BASE DE CAFÉINA; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; DOCE DE LEITE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; EDULCORANTES NATURAIS; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL; REVESTIMENTOS E COBERTURAS BRILHANTES PARA DOCES; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONSTITUÍDAS

PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; BOLOS; GATEAUX (BOLO); BOLOS CONGELADOS; BOLOS SEMIFRIOS; BOLOS GELADOS; BOLOS VEGANOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLO DE CHOCOLATE; FATIA DE BOLO; BOLO DE MELAÇO; BARRAS DE BOLO; BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE AMÊNDOA; MASSA PARA BOLOS; AROMAS PARA BOLOS; BOLOS DE NATA; GLACÉ PARA BOLOS; BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE MALTE; FARINHA PARA BOLOS; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; PÓS PARA BOLOS; MISTURAS PARA BOLOS; PREPARAÇÕES PARA BOLOS; BOLOS DE GELADO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; MISTURAS PREPARADAS PARA BOLOS; GULOSEIMAS PARA DECORAR BOLOS; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; COBERTURA AÇUCARADA PARA BOLOS; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; COBERTURA DE GLACÉ PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR BOLOS; BOLOS DE ARROZ TUFADO CAMELIZADOS; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; FARINHA PARA BOLOS EM FORMA DE ARGOLA; FONDANTS (CREME DE AÇÚCAR PARA COBERTURA DE BOLOS); RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLO DE ARROZ EM FORMA DE MEIA-LUA [SONGPYEON]; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE PARA BOLOS E TARTES; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BISCOITOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS WAFER; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS

AROMATIZADOS; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE MANTEIGA; MASSA PARA BISCOITOS; BISCOITOS DE MALTE; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; ALETRIA DE CHOCOLATE; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS CONFECCIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONÊS FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEITARIA; COELHOS DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA QUE

CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; CROISSANTS; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES GELADOS; DOÇARIA COZIDA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOUSSE [DOÇARIA]; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; NOGADOS [NOUGAT]; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PÃO; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPHARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SCONES DE FRUTA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; ROLOS DE CANELA; PUDINS PRONTOS A COMER; PUDINS PARA SOBREMESA; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TIRAMISU; TORRÃO DE

AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFERS PRALINADOS; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BISCOITOS DA SORTE; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; BAOZI; GELADOS; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PÃO TORRADO; PÃO CROCANTE; PÃO ESTALADIÇO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO DE MALTE; MASSAS DE PÃO; PÃO E BRIOCHES; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE MISTURA; PÃO DE LEITE; PÃO-DE-LÓ; PÃO COM PASSAS; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE..

(591) PANTONE 5493 C; PANTONE 123 C

(540)



(531) 5.7.2 ; 26.11.8 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **727905**

MNA

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT MATILDE MARIA VIRGINIA MARTINHO VITORIA**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE

CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUJUBAS [YAKSIK]; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÂEZINHOS RECHEADOS]; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; CALZONES; BURRITOS; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHAMUÇAS; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); HAMBÚRGUERES NO PÃO; MASSA RECHEADA; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS SALGADAS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO;

PÃEZINHOS RECHEADOS; PÃO RECHEADO; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PIPOCAS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIZA; PIZZAS; QUICHE; QUICHES; RABANADAS; QUICHES DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDWICHES; SANDUÍCHES TOSTADAS; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTE DE QUICHE; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WRAPS DE FRANGO; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; COMPRIMIDOS NÃO MEDICINAIS FEITOS DE GLUCOSE À BASE DE CAFÉINA; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; DOCE DE LEITE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; EDULCORANTES NATURAIS; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL; REVESTIMENTOS E COBERTURAS BRILHANTES PARA DOCES; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS LÁCTEAS

CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; BOLOS; GATEAUX (BOLO); BOLOS CONGELADOS; BOLOS SEMIFRIOS; BOLOS GELADOS; BOLOS VEGANOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLO DE CHOCOLATE; FATIA DE BOLO; BOLO DE MELAÇO; BARRAS DE BOLO; BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE AMÊNDOA; MASSA PARA BOLOS; AROMAS PARA BOLOS; BOLOS DE NATA; GLACÉ PARA BOLOS; BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE MALTE; FARINHA PARA BOLOS; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; PÓS PARA BOLOS; MISTURAS PARA BOLOS; PREPARAÇÕES PARA BOLOS; BOLOS DE GELADO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; MISTURAS PREPARADAS PARA BOLOS; GULOSEIMAS PARA DECORAR BOLOS; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; COBERTURA AÇUCARADA PARA BOLOS; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; COBERTURA DE GLACÉ PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR BOLOS; BOLOS DE ARROZ TUFADO CARMELIZADOS; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; FARINHA PARA BOLOS EM FORMA DE ARGOLA; FONDANTS (CREME DE AÇÚCAR PARA COBERTURA DE BOLOS); RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLO DE ARROZ EM FORMA DE MEIA-LUA [SONGPYEON]; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE PARA BOLOS E TARTES; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BISCOITOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS WAFER; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE MANTEIGA; MASSA PARA BISCOITOS; BISCOITOS DE MALTE; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE];

BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; ALETRIA DE CHOCOLATE; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONÊS FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEITARIA; COELHOS DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEIÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREAMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREAMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREAMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREAMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREAMES DE OVOS; CREAMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E

PASTILHAS ELÁSTICAS; CROISSANTS; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES GELADOS; DOÇARIA COZIDA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOUSSE [DOÇARIA]; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; NOGADOS [NOUGAT]; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PÃO; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPHIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÁ; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SCONES DE FRUTA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; ROLOS DE CANELA; PUDINS PRONTOS A COMER; PUDINS PARA SOBREMESA; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFERS PRALINADOS; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA

A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BISCOITOS DA SORTE; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; BAOZI; GELADOS; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PÃO TORRADO; PÃO CROCANTE; PÃO ESTALADIÇO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO DE MALTE; MASSAS DE PÃO; PÃO E BRIOCHES; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE MISTURA; PÃO DE LEITE; PÃO-DE-LÓ; PÃO COM PASSAS; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE..

(591) PANTONE 5493 C; PANTONE 123 C

(540)



(531) 5.7.2 ; 26.11.8 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **727906**

MNA

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT MATILDE MARIA VIRGINIA
MARTINHO VITORIA**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS

SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUJUBAS [YAKSIK]; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÁEZINHOS RECHEADOS]; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; CALZONES; BURRITOS; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHAMUÇAS; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); HAMBÚRGUERES NO PÃO; MASSA RECHEADA; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS SALGADAS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÁEZINHOS RECHEADOS; PÃO RECHEADO; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PIPOCAS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIZA; PIZZAS; QUICHE; QUICHES; RABANADAS; QUICHES DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES

CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDWICHES; SANDUÍCHES TOSTADAS; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTE DE QUICHE; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WRAPS DE FRANGO; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; COMPRIMIDOS NÃO MEDICINAIS FEITOS DE GLUCOSE À BASE DE CAFÉINA; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; DOCE DE LEITE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; EDULCORANTES NATURAIS; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL; REVESTIMENTOS E COBERTURAS BRILHANTES PARA DOCES; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ

LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; BOLOS; GATEAUX (BOLO); BOLOS CONGELADOS; BOLOS SEMIFRIOS; BOLOS GELADOS; BOLOS VEGANOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLO DE CHOCOLATE; FATIA DE BOLO; BOLO DE MELAÇO; BARRAS DE BOLO; BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE AMÊNDOA; MASSA PARA BOLOS; AROMAS PARA BOLOS; BOLOS DE NATA; GLACÉ PARA BOLOS; BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE MALTE; FARINHA PARA BOLOS; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; PÓS PARA BOLOS; MISTURAS PARA BOLOS; PREPARAÇÕES PARA BOLOS; BOLOS DE GELADO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; MISTURAS PREPARADAS PARA BOLOS; GULOSEIMAS PARA DECORAR BOLOS; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; COBERTURA AÇUCARADA PARA BOLOS; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; COBERTURA DE GLACÉ PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR BOLOS; BOLOS DE ARROZ TUFADO CARMELIZADOS; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; FARINHA PARA BOLOS EM FORMA DE ARGOLA; FONDANTS (CREME DE AÇÚCAR PARA COBERTURA DE BOLOS); RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLO DE ARROZ EM FORMA DE MEIA-LUA [SONGPYEON]; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE PARA BOLOS E TARTES; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BISCOITOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS WAFER; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE MANTEIGA; MASSA PARA BISCOITOS; BISCOITOS DE MALTE; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA

CONSUMO HUMANO; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; ALETRIA DE CHOCOLATE; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS CONFECCIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONÊS FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEITARIA; COELHOS DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFECCIONES DE MOUSSE; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; CROISSANTS; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES GELADOS; DOÇARIA COZIDA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA];

FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOUSSE [DOÇARIA]; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; NOGADOS [NOUGAT]; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PÃO; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SCONES DE FRUTA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; ROLOS DE CANELA; PUDINS PRONTOS A COMER; PUDINS PARA SOBREMESA; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFERS PRALINADOS; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BISCOITOS DA SORTE; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; BAOZI; GELADOS; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; PAVLOVAS COM SABOR A

AVELÃ; PÃO TORRADO; PÃO CROCANTE; PÃO ESTALADIÇO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO DE MALTE; MASSAS DE PÃO; PÃO E BRIOCHES; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE MISTURA; PÃO DE LEITE; PÃO-DE-LÓ; PÃO COM PASSAS; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE..

(591) PANTONE 5493 C; PANTONE 123 C
(540)

The logo features the name 'Matilde' in a blue cursive font with a small yellow star above the 'e'. Below it is the year '- 2021 -' in a smaller blue font. At the bottom, the words 'BOLOS DO AVÔ ZÉ' are written in a bold, blue, sans-serif font.

(531) 5.7.2 ; 26.11.8 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **727908** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) **PT MATILDE MARIA VIRGINIA
MARTINHO VITORIA**

(511) 30 BROA DE MILHO; PÃO; PÃO INTEGRAL; PÃO DE CENTEIO; PÃO MULTICEREAIS; PÃO FRESCO; PÃO RECHEADO; PÃO DE MALTE; PÃO DE MISTURA; PÃO AZIMO; PÃO CROCANTE; PÃO ESTALADIÇO; PÃO TORRADO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO E BRIOCHES; MIOLO DE PÃO; MASSAS DE PÃO; CONCENTRADOS DE PÃO; MISTURAS PARA PÃO; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MISTURA PARA PÃO DE MILHO; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO PRÉ-COZIDO; FARINHA; FARINHA DE AMIDO DE MILHO; FARINHA DE AMIDO DE TRIGO; FARINHA DE CENTEIO; FARINHA DE CEREAIS; FARINHA DE CEVADA; FARINHA DE MILHO; FARINHA DE MILHO-MIÚDO; FARINHA DE MILHO [USO ALIMENTAR]; FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TRIGO; FARINHA DE TRIGO [PARA USO ALIMENTAR]; FARINHA DE TRIGO NÃO SEPARADA; FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; FARINHA PARA COZEDURA; FARINHAS ALIMENTARES; FARINHAS PRONTAS PARA COZEDURA NO FORNO; MASSA DE FARINHA; MISTURAS DE FARINHA; MISTURAS DE FARINHA PARA COZEDURA NO FORNO.; FERMENTO; FERMENTO EM PÓ; FERMENTOS EM PÓ; FERMENTOS PARA MASSAS; FERMENTO E AGENTES DE LEVEDURA; BICARBONATO DE SÓDIO [FERMENTO PARA COZINHAR]..

(591) PANTONE 5493 C; PANTONE 123 C
(540)

The logo features the name 'Matilde' in a blue cursive font with a small yellow star above the 'e'. Below it is the year '- 2021 -' in a smaller blue font. At the bottom, the words 'BROA DE MILHO' are written in a bold, blue, sans-serif font.

(531) 5.7.2 ; 26.11.8 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **727907** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) **PT MATILDE MARIA VIRGINIA
MARTINHO VITORIA**

(511) 30 PÃO COM CHOURIÇO; PÃO; PÃO INTEGRAL; PÃO DE CENTEIO; PÃO MULTICEREAIS; PÃO FRESCO; PÃO RECHEADO; PÃO DE MALTE; PÃO DE MISTURA; PÃO AZIMO; PÃO CROCANTE; PÃO ESTALADIÇO; PÃO TORRADO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO E BRIOCHES; MIOLO DE PÃO; MASSAS DE PÃO; CONCENTRADOS DE PÃO; MISTURAS PARA PÃO; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MISTURA PARA PÃO DE MILHO; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO PRÉ-COZIDO; FARINHA; FARINHA DE AMIDO DE MILHO; FARINHA DE AMIDO DE TRIGO; FARINHA DE CENTEIO; FARINHA DE CEREAIS; FARINHA DE CEVADA; FARINHA DE MILHO; FARINHA DE MILHO-MIÚDO; FARINHA DE MILHO [USO ALIMENTAR]; FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TRIGO; FARINHA DE TRIGO [PARA USO ALIMENTAR]; FARINHA DE TRIGO NÃO SEPARADA; FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; FARINHA PARA COZEDURA; FARINHAS ALIMENTARES; FARINHAS PRONTAS PARA COZEDURA NO FORNO; MASSA DE FARINHA; MISTURAS DE FARINHA; MISTURAS DE FARINHA PARA COZEDURA NO FORNO.; FERMENTO; FERMENTO EM PÓ; FERMENTOS EM PÓ; FERMENTOS PARA MASSAS; FERMENTO E AGENTES DE LEVEDURA; BICARBONATO DE SÓDIO [FERMENTO PARA COZINHAR].

(591) PANTONE 5493 C; PANTONE 123 C
(540)

The logo features the name 'Matilde' in a blue cursive font with a small yellow star above the 'e'. Below it is the year '- 2021 -' in a smaller blue font. At the bottom, the words 'PÃO COM CHOURIÇO' are written in a bold, blue, sans-serif font.

(531) 5.7.2 ; 26.11.8 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **727909** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) **PT ABEL RICARDO AZEVEDO SILVA**
(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)
(540)

PATRIA SEGUROS

(210) **728004** MNA
(220) 2024.07.04
(300)
(730) **PT SARA PINHEIRO NUNES, UNIPessoal
LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO.
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

JOURNEY

art.12º-5 do cpi

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
710782	2024.07.09	2024.07.09	EVERN NAIDOO	ZA	25 30 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232º nº 1 al. a); 229º nº 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 33 (todos os produtos)
714864	2024.07.09	2024.07.09	GUILHERME DA SILVA ALMEIDA	PT	33	
719360	2024.07.09	2024.07.09	JOÃO MARCOS MARQUES LDA - CASA NEGRITO	PT	30	
719767	2024.07.08	2024.07.08	SUNSET MIND - LDA	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232º nº 1 al. a); 229º nº 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 33 (todos os produtos)
720645	2024.07.09	2024.07.09	HOLMES PLACE ACADEMY - LEARNING & INOVATION, UNIPessoal, LDA.	PT	09 16 35 41	
721747	2024.07.09	2024.07.09	CAMINHO D'OPORTUNIDADES LDA	PT	29	
721788	2024.07.09	2024.07.09	HIGIENEPRO, LDA	PT	03 05	
721789	2024.07.09	2024.07.09	HIGIENEPRO, LDA	PT	37	
721805	2024.07.09	2024.07.09	THANIA ESMY, UNIPessoal, LDA	PT	43	
721824	2024.07.09	2024.07.09	CLAC - CLUBE LIMIANO DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS	PT	41	
721846	2024.07.09	2024.07.09	BECAUSE IMPACTS, LDA	PT	16 35 41	
721863	2024.07.09	2024.07.09	NUNO MIGUEL PIRES PEREIRA	PT	41	
721901	2024.07.09	2024.07.09	YUANXIAO YE	PT	02 08 09 11	
721952	2024.07.09	2024.07.09	URBAN KEY - PORTAS E AUTOMATISMOS, LDA	PT	06 07 09 37	
721996	2024.07.09	2024.07.09	MARCO ALEXANDRE ALMEIDA SILVA	PT	35	
722010	2024.07.09	2024.07.09	ORALSURG, LDA	PT	41 44	
722018	2024.07.09	2024.07.09	RAQUEL VANDRA DA MOTA PINTO	PT	35 41 42	
722029	2024.07.09	2024.07.09	OCEAN REVELATIONS, LDA	PT	39	
722036	2024.07.09	2024.07.09	PELVITA, UNIPessoal LIMITADA	PT	44	
722075	2024.07.09	2024.07.09	SÉRGIO LUÍS COUTINHO DOS SANTOS	PT	39 43	
722229	2024.07.09	2024.07.09	NUNO MACHADO PINTO SILVA CARVALHO	PT	09 25	
722250	2024.07.09	2024.07.09	FENICIA MARKETING GOURMET S.L.	ES	41	
722306	2024.07.09	2024.07.09	FENMINHO, LDA	PT	33	
722314	2024.07.10	2024.07.10	PALATA MUNDI - EVENTOS E RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	
722315	2024.07.10	2024.07.10	JANO CESSAR RIBEIRO PEREIRA DA SILVA	PT	14	
722330	2024.07.10	2024.07.10	LAURA OSORIO GÓMEZ	PT	14	
722334	2024.07.09	2024.07.09	VÂNIA MARISA BORGES DE FREITAS	PT	33	
722335	2024.07.09	2024.07.09	VÂNIA MARISA BORGES DE FREITAS	PT	33	
722336	2024.07.09	2024.07.09	PADARIA VILA FRESCA, LDA	PT	05 30	
722341	2024.07.09	2024.07.09	ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES PENTEADO	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
722343	2024.07.09	2024.07.09	EDITORIAL GRUPO V PORTUGAL, LDA	PT	41	
722346	2024.07.09	2024.07.09	MARIA SILVIA FONSECA VASCONCELOS DA MOTA	PT	36	
722348	2024.07.09	2024.07.09	WELLOW BRIGHTER FUTURE, S.A.	PT	43	
722351	2024.07.09	2024.07.09	INÊS ISABEL DIAS DA MO PERESTRELLO RAMOS	PT	14 25	
722352	2024.07.09	2024.07.09	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	PT	41	
722353	2024.07.09	2024.07.09	TIAGO ANDRÉ ARAÚJO BEZERRA	PT	10 25 28 35	
722354	2024.07.10	2024.07.10	GONÇALO FILIPE MANSO DUARTE	PT	35 36	
722355	2024.07.09	2024.07.09	JOSEMAR VERA CRUZ DA SILVA	PT	37	
722356	2024.07.09	2024.07.09	EDITE CAMPOS BELO TAVARES	PT	41	
722357	2024.07.10	2024.07.10	OBBATALA, UNIPESSOAL LDA	PT	43	
722360	2024.07.09	2024.07.09	WILD NUT CO, UNIPESSOAL LDA	PT	29 30	
722361	2024.07.09	2024.07.09	OLHAR IMPONENTE LDA	PT	19	
722362	2024.07.10	2024.07.10	RIBEIWELDING - SOLUÇÕES DE SOLDADURA, LDA	PT	40	
722370	2024.07.09	2024.07.09	SUSANA PAULA DUARTE NASCIMENTO	PT	31 41 44	
722375	2024.07.10	2024.07.10	AGRIDEMO - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE FRUTOS DE CASCA RIJA	PT	41 44	
722377	2024.07.09	2024.07.09	TIAGO NOGUEIRA BORGES	PT	30	
722379	2024.07.10	2024.07.10	BELMONTAGRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	29 33	
722383	2024.07.09	2024.07.09	ANA PAULA PINTO VIANA JORGE	PT	41 43 44	
722386	2024.07.09	2024.07.09	MUSTERTEAMS - EVENTOS E TEAMBUILDING, LDA	PT	25 41	
722388	2024.07.09	2024.07.09	ASSOCIAÇÃO COLABTRIALS - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA A INOVAÇÃO EM ENSAIOS CLÍNICOS	PT	42	
722397	2024.07.09	2024.07.09	MICAELA OLIVEIRA DOMINGUES	PT	04	
722401	2024.07.10	2024.07.10	H2COM - UNIPESSOAL LDA	PT	21	
722402	2024.07.09	2024.07.09	VIRGÍNIA CRISTINA TAVARES ALMEIDA	PT	44	
722406	2024.07.10	2024.07.10	DISCO WHEEL LISBOA, LDA	PT	01 21 40 41 43	
722408	2024.07.09	2024.07.09	SINTDEI - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E INVESTIGAÇÃO, LDA	PT	44	
722409	2024.07.09	2024.07.09	OBBATALA, UNIPESSOAL LDA	PT	43	
722410	2024.07.09	2024.07.09	RÁDIO RENASCENÇA, LDA.	PT	38 41	
722411	2024.07.09	2024.07.09	RÁDIO RENASCENÇA, LDA.	PT	38 41	
722414	2024.07.09	2024.07.09	PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.	PT	29 31 35 41	
722423	2024.07.09	2024.07.09	ANDREIA SOFIA DE SOUSA GODINHO FERREIRA	PT	35 41	
722426	2024.07.09	2024.07.09	GLAMOUR CONSTANTE, LDA.	PT	35	
722428	2024.07.09	2024.07.09	JOEL FILIPE PEREIRA BASTOS	PT	10 44	
722431	2024.07.09	2024.07.09	JOSÉ LUÍS FARIA FERNANDES	PT	19	
722435	2024.07.09	2024.07.09	BERNARDO MARTINS PEREIRA COUTINHO NOLASCO	PT	25 28	
722464	2024.07.09	2024.07.09	SANDRO FERREIRA SILVA	PT	34	
722467	2024.07.09	2024.07.09	MAFALDA CUSTÓDIO CABRITA	PT	36	
722471	2024.07.09	2024.07.09	CÉLIA DAS DORES FERNANDES DA SILVA MONDRAGÃO	PT	18 25	
722474	2024.07.10	2024.07.10	PEDRO ALMEIDA MARQUES, UNIPESSOAL LDA	PT	36 37 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
722476	2024.07.09	2024.07.09	DIOGO JOÃO MALPIQUE ZACARIAS	PT	36	
722479	2024.07.09	2024.07.09	GOYA FOODS, INC.	US	30	
722481	2024.07.09	2024.07.09	G. P. A. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LDA	PT	08	
722487	2024.07.09	2024.07.09	PAULA CRUZ, LDA	PT	36	
722491	2024.07.09	2024.07.09	RICARDO NUNO CARDOSO BAZENGA MARQUES	PT	25	
722496	2024.07.09	2024.07.09	ROYAL SCHOOL OF LANGUAGES - ESCOLAS DE LÍNGUAS LDA	PT	35	
722503	2024.07.09	2024.07.09	MARISA ANDREIA CARVALHO CARREIRA	PT	35	
722507	2024.07.09	2024.07.09	KINGBETOURS, LDA	PT	33	
722512	2024.07.09	2024.07.09	LILIANA PATRÍCIA FERREIRA LOPES	PT	25	
722513	2024.07.09	2024.07.09	MÁRIO JORGE GONÇALVES SILVA	PT	06	
722518	2024.07.09	2024.07.09	RÚBEN CARVALHO MEDEIROS	PT	09 42	
722526	2024.07.09	2024.07.09	ALEXANDRE COSTA	PT	28	
722545	2024.07.09	2024.07.09	JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA	PT	33	
722553	2024.07.10	2024.07.10	JLMK GLOBAL, LDA	PT	33	
722562	2024.07.09	2024.07.09	NUNO MARCO PONTES ANDRADE	PT	33 43	
722568	2024.07.10	2024.07.10	ALDI EINKAUF SE & CO. OHG	DE	29 30	
722569	2024.07.09	2024.07.09	ALDI EINKAUF SE & CO. OHG	DE	33	
722570	2024.07.10	2024.07.10	GAVEPART III IMOBILIÁRIO E TURISMO SA.	PT	43	
722572	2024.07.09	2024.07.09	SUSANA LUCÍLIA OLIVEIRA LOPES LEITE	PT	16	
722573	2024.07.10	2024.07.10	CONCEPT INCUB, LDA	PT	09	
722620	2024.07.09	2024.07.09	JORGE ANDRE AMANCIO VEIGA	PT	35	
722659	2024.07.10	2024.07.10	ANA CAROLINA SANTOS DE CASTRO E AMARAL DE FREITAS	PT	44	
722665	2024.07.09	2024.07.09	MANUEL FARIA DE SOUSA	PT	20 21	
722666	2024.07.09	2024.07.09	NARASKIMA LDA	PT	41	
722690	2024.07.09	2024.07.09	RICARDO BERNARDES	PT	41	
722692	2024.07.09	2024.07.09	ARPLENO - VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LDA	PT	11	
722693	2024.07.09	2024.07.09	NQA - EMPOWERING PEOPLE & BUSINESS, LDA	PT	09	
722735	2024.07.09	2024.07.09	BURGO CINTILANTE LDA	PT	43	
722736	2024.07.09	2024.07.09	DANIELA SOFIA DE SEQUEIRA PACHECO	PT	29 30 31	
722738	2024.07.09	2024.07.09	FAPPTORY - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LDA	PT	42	
722744	2024.07.09	2024.07.09	DOMINGOS GUILHERMINO DOS REIS ALVES DE SOUSA	PT	33	
722746	2024.07.09	2024.07.09	JORGE ANDRE AMANCIO VEIGA	PT	35	
722753	2024.07.09	2024.07.09	OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.	PT	35	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611247	2018.10.30	2024.04.10	ROCA, MADEIRA E MAR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA	PT	43	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1, proc. 205/23.6yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de concessão do registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a decisão recorrida.
611248	2018.10.30	2024.04.10	ROCA, MADEIRA E MAR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA	PT	43	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1, proc. 205/23.6yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de concessão do registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a decisão recorrida.
687724	2022.06.15	2024.05.01	TARCHOMINSKIE ZAKLADY FARMACEUTYCZNE POLFA SPÓLKA AKCYJNA	PL	05	sentença do tpi ç juiz 2, com o n.º de processo 263/23.3yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi.
703281	2023.04.04	2024.05.09	BENE FARMACÊUTICA, LDA.	PT	05	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 53/24.6.3yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
658530	2021.02.11	2024.07.08	ASFALTO PRINCIPAL, UNIPessoal LDA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
659756	2021.02.27	2024.07.09	EUROCASH 2 - CASH AND CARRY, LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
665364	2021.05.05	2024.07.09	BIZZ UNIT SERVIÇOS, LDA	PT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698837	2023.01.21	2024.07.09	SOFIA DO ROSÁRIO CACHOLA AGAPITO	PT	16 35 41 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699180	2023.01.27	2024.07.09	PEDRO NUNO PEREIRA DE BARROS	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717411	2024.01.05	2024.07.09	DANIEL ANTONIO AGUIAR FERNANDES TATO	PT	35 36 39 41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
718323	2024.01.22	2024.07.09	SUSANA DANIELA SEMEDO SANTOS	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
718980	2024.01.31	2024.07.08	INDUSTRIA QUIMICA Y FARMACEUTICA VIR, S.A.	ES	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719029	2024.01.31	2024.07.09	MARIA FERNANDA DA SILVA GONÇALVES DA MOTTA	BR	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719118	2024.02.01	2024.07.08	COSMICVORTEX, UNIPessoal, LDA.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719142	2024.02.02	2024.07.09	MAGALHÃES & MARTINS, UNIPessoal, LDA.	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719144	2024.02.02	2024.07.09	HENRIQUE COUTINHO & NOGUEIRA, LDA	PT	40	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719154	2024.02.02	2024.07.09	LUXURY ESCAPES CONTRACTING LLC	AE	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719172	2024.02.02	2024.07.09	JOÃO FÉLIX SILVA, UNIPessoal LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719272	2024.02.06	2024.07.09	LOPES & FERRÃO, LDA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719274	2024.02.06	2024.07.09	FERNANDO FAUSTO MARGALHO BARROSO	PT	16 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719300	2024.02.06	2024.07.09	MARIA JOÃO DE ALMEIDA MADEIRA DE ABREU	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719322	2024.02.05	2024.07.08	M. J. DELGADO - SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DA ATALAIA LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719452	2024.02.08	2024.07.08	JONATAS CARDINALI	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719698	2024.02.12	2024.07.08	7022 CONSULTORIA, UNIPESSOAL LDA	PT	35 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719761	2024.02.14	2024.07.08	IDEALSOLES, UNIPESSOAL LDA.	PT	18 25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719788	2024.02.14	2024.07.09	REGENCY AIR TRAVEL & TOURS, LDA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
719791	2024.02.14	2024.07.08	MIGUEL MESQUITA & HUGO SECA, LDA	PT	31	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
719849	2024.02.15	2024.07.08	MARIANA CÂNDIDO ALMEIDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 125 359, 126 422, 127 619, 153 828, 167 698, 193 553, 214 096, 226 729, 227 839, 250 280, 266 720, 287 558, 287 559, 295 612, 372 387, 373 122, 376 835, 378 713, 378 757, 379 558, 380 456, 383 112, 518 562, 526 812, 527 112, 527 113, 528 221, 528 704, 529 218, 529 340, 529 422, 530 376, 530 900, 531 437, 532 780, 533 876, 533 877, 533 884, 535 954, 536 232, 536 234, 536 473, 536 654, 536 655, 536 656, 536 813, 536 895 e 536 896.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
692365	2023.06.29	2024.07.04	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	
702183	2023.06.29	2024.07.04	RICHARD ARRUDA DE JESUS	PT	
702391	2023.06.29	2024.07.04	KATIE LOUISE COOKSON	PT	
702418	2023.06.29	2024.07.04	BERNARDO SALGADO COOVAS	PT	
702439	2023.06.29	2024.07.04	TIAGO MACHADO	PT	
702441	2023.06.29	2024.07.04	MARTA JOSÉ DA SILVA DE CAIRES DOS SANTOS	PT	
702488	2023.06.29	2024.07.04	ANA FILIPA LOURENÇO LÚCIO ESTEVES	PT	
702495	2023.06.29	2024.07.04	PRASAD THANKAMANY PRASANNAKUMAR	PT	
702566	2023.06.29	2024.07.04	FORMIGA PIRATA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
702628	2023.06.29	2024.07.04	NARRATIVELECRIM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
371091	2024.06.18	PREVENIR E CUIDAR SERV. MÉDIC.ENFERMAGEM,SOC.UNIP.	PT	ANGELA MARIA DUARTE FERREIRA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
430385	2024.06.18	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA.	PT	RSM INTERNATIONAL ASSOCIATION	CH	
504921	2024.06.19	PL, LDA.	PT	PEDRO JORGE SANTOS LOURENÇO PAULO CELSO RODRIGUES PEREIRA	ES PT	
535400	2024.06.14	MASSA INSOLVENTE EUROFÉRIAS - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	EUROFÉRIAS - INVESTIMENTOS TURISTICOS, LDA.	PT	
626931	2024.06.13	CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA	PT	OBBATALA, UNIPESSOAL LDA	PT	
655373	2024.06.12	J.R.LOPES - CONSULTING, LDA	PT	JOÃO JOSÉ ROBALO LOPES	PT	
696377	2024.06.14	CONTEXTLOGIC INC.	US	WISH US HOLDINGS LLC.	US	
696379	2024.06.14	CONTEXTLOGIC INC.	US	WISH US HOLDINGS LLC.	US	
696813	2024.06.14	TLT DIGITAL, LDA	PT	MARIA FILIPA CRUZ SIMÕES	PT	
711201	2024.06.18	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA.	PT	RSM INTERNATIONAL ASSOCIATION	CH	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
726218	2024.05.28	2024.07.08	FRACISCO MIGUEL MADEIRA AMARO PIRES COSTA	PT	29 30	PEDIDO JÁ PUBLICADO
726306	2024.05.30	2024.07.08	JORGE GONÇALVES ROSA	PT	43	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

714782. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 41) «EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, EXCEPTUANDO OS DOMÍNIOS DA ENERGIA E DO COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTARIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO EM LINHA; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTARIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADAS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÕES SABRE EDUCAÇÃO PRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADAS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET OU DE EXTRANETS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; ENSINO [FORMAÇÃO], EXCEPTUANDO OS DOMÍNIOS DA ENERGIA E DO COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ENSINO, EXCEPTUANDO, DO PESSOAL E DOS EXPLORADORES DE SÍTIOS MINEIROS, DE INSTALAÇÕES, DE FÁBRICAS, DE CENTROS E DE INFRAESTRUTURAS NUCLEARES; COACHING [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO, EXCEPTUANDO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA E DO COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO DE ADULTOS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; SERVIÇOS ESCOLARES; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO DE ADULTOS, EXCEPTUANDO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA E DO COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ENSINO, EXCEPTUANDO, DO PESSOAL E DOS EXPLORADORES DE SÍTIOS MINEIROS, DE INSTALAÇÕES, DE FÁBRICAS, DE CENTROS E DE INFRAESTRUTURAS NUCLEARES.».

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
704076	20058176 83	2024.02.01	2024.07.05	MUNICÍPIO DE TÁBUA	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», APRESENTADO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 259.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 32.º, N.º 1, ALÍNEA C) DO MESMO DIPLOMA, POR SE CONSIDERAR QUE A MARCA NÃO VIOLA REGRAS DE ORDEM PÚBLICA; E INDEFERIMENTO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO E/OU ALTERNATIVO DE ANULAÇÃO DO REGISTO, APRESENTADO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1 DO CPI E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 232.º, N.ºS 1, ALÍNEAS A) E B) E 2, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA POR SE CONSIDERAR QUE NA SUA CONCESSÃO NÃO INFRINGIU O PREVISTO NESTE ARTIGO.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
152289-E1 1721489 1721963	2023.05.09 2023.01.31 2023.01.19	2024.07.08 2024.07.08 2024.07.09	A. NATTERMANN & CIE GMBH CAST4ALL LOUIS VUITTON MALLETIER	DE BE FR	05 09 42 09 14	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi recusa parcial do registo para cl. 09 (produtos assinalados na classe 09ª (;sleeves for laptops; bags designed for laptop computers; cases especially made for photographic apparatus and instruments; hard covers for smartphones; cases for smartphones; straps for mobile telephones; protective films designed for smartphones; handles, rings and stands adapted for smartphones and tablet computers; selfie sticks; protective face shields; protective masks; protective chin straps; protective gloves; mouse pads; m0533.04 4 binoculars; protective helmets for sports; sports whistles; directional compasses; apparatus and instruments for sound or image recording, transmission, reproduction or processing; loudspeakers; headphones; earphones; hands-free kits for telephones; smart watches; connected bracelets [measuring instruments]; downloadable computer software applications; downloadable

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1723965	2023.02.16	2024.07.09	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	09 14	music files; digital or analog recording and storage media; usb flash drives; smartphones; tablet computers; photographic cameras; personal stereos; portable media players; compact disc players; cassette players; record players; microphones; sound recording disks; chargers for electronic apparatus; animated cartoons; downloadable game software; downloadable electronic publications; downloadable graphic elements for mobile telephones; downloadable emoticons for mobile telephones; personal digital assistants (pdas)¿). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi de 2018 recusa parcial do registo para cl. 09 ((¿sleeves for laptops; bags designed for laptop computers; cases especially made for photographic apparatus and instruments; hard covers for smartphones; cases for smartphones; straps for mobile telephones; protective films designed for smartphones; handles, rings and stands adapted for smartphones and tablet computers; selfie sticks; protective face shields; protective masks; protective chin straps; protective gloves; mouse pads; m0533.04 4 binoculars; protective helmets for sports; sports whistles; directional compasses; apparatus and instruments for sound or image recording, transmission, reproduction or processing; loudspeakers; headphones; earphones; hands-free kits for telephones; smart watches; connected) RECUSA PARCIAL DO REGISTO:
1724914	2023.02.22	2024.07.09	SWISS INVESTMENT MANAGEMENT SA	CH	35 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO:

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1748603	2023.07.27	2024.07.09	ALBEMARLE NETHERLANDS B.V.	NL	01	recusa parcial do registo para todos produtos incluídos na classe 09ª. arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; por remissão de 245.º e 246.º do cpi.
1748605	2023.07.27	2024.07.09	ALBEMARLE NETHERLANDS B.V.	NL	01	
1748606	2023.07.27	2024.07.09	ALBEMARLE NETHERLANDS B.V.	NL	01	
1749101	2023.01.21	2024.07.09	BERLÝN KOZMETÝK SANAYÝ VE TÝCARET LÝMÝTED PÝRKETÝ	TR	03	
1749103	2023.02.21	2024.07.09	BERLÝN KOZMETÝK SANAYÝ VE TÝCARET LÝMÝTED PÝRKETÝ	TR	03	
1763285	2023.02.21	2024.07.09	BERLÝN KOZMETÝK SANAYÝ VE TÝCARET LÝMÝTED PÝRKETÝ	TR	03	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1726317	2022.11.30	2024.07.09	SMP SIGMA METAL PALET VE MÜHENDISLIK SANAYI VE TICARET A.S.	TR	06	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
35199	1994.01.04	2024.07.04	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56906** **LOG**

(220) 2024.06.21

(730) **PT BRILHEMPERSPECTIVA, LDA**

(512) 86903 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM
ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM, NOMEADAMENTE:
CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO,
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO,
SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO
DOMICÍLIO, VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM
AO DOMICÍLIO, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
AMBULATORIA E HOSPITALAR, CUIDADOS DE
ENFERMAGEM, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
GERIÁTRICA, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
PEDIÁTRICA, ENFERMAGEM ONCOLÓGICA,
ENFERMAGEM AO PACIENTE DIABETICO, CUIDADOS
DE SAÚDE, ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE
SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 24.13.1

(210) **56915** **LOG**

(220) 2024.06.24

(730) **PT ANA CATARINA CRISTINA MARTINS**

(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, DE MARKETING, DE
PROMOÇÃO E FORMAÇÃO

(591)

(540)

CREATORS

Renovações

N.ºs 6 221, 32 292, 32 407, 56 966, 56 967 e 56 968.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54998	2023.06.29	2024.07.04	MOVIMAT, LDA	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 36335	GALÉCIA-PRODUTOS PARA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO SA ATR-ACTIVIDADES TURÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES, LDA. VINHOS DA QUINTA DE S. MIGUEL, LDA.	PT	LOGÓTIPO 56966
NOME DE ESTABELECIMENTO 36425		PT	LOGÓTIPO 56967
INSÍGNIA DE 1495		PT	LOGÓTIPO 56968
ESTABELECIMENTO			

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: rui.gomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686